



**Regimento Interno**

**DISPÕE SOBRE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**

VICENTE DE PAULA ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**Da Câmara Municipal**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições da legislação vigente e está sediada à Avenida Dr. Gaspar Ricardo Júnior, nº 185, nesta cidade.

**Art. 2º** Além de suas funções legislativa e de fiscalização, a Câmara exerce funções de controle interno e externo, financeiro e orçamentário, de assessoramento, de julgamento e de administração.

§ 1º A função legislativa consiste na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos-Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (L.O.M. arts. 4º e 5º), respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de controle interno e externo, financeiro e orçamentário, é exercida relativamente aos poderes Legislativo e Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I - apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º A função de fiscalização é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, sobre a Mesa, as Comissões e a Secretaria da Câmara e sobre os Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público a quem de direito, através de Indicações.

§ 5º A função de julgamento é exercida com relação ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Vereadores, pela prática de infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica Municipal.

§ 6º A função de administração é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**CAPÍTULO II**  
**Da Instalação**

**Art. 3º** A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM, art. 15).

§ 1º Havendo dois ou mais Vereadores com o mesmo número de votos, assumirá a direção dos trabalhos o mais idoso entre eles.

§ 2º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO". Ato contínuo, os demais Vereadores dirão, em pé: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º A seguir, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados (LOM, art. 52).

§ 4º Não se verificando na data prevista neste artigo, a posse deverá ocorrer:

- I - dentro do prazo de quinze (15) dias, quando se tratar de Vereador, salvo motivo aceito pela maioria absoluta da Câmara (LOM, art. 15, § 1º).



**Regimento Interno**

**II -** dentro do prazo de dez (10) dias, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior (LOM, art. 52, § 1º).

**§ 5º** Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM, art. 52, § 2º).

**§ 6º** No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao final de cada ano de mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, de igual teor à apresentada à Receita Federal, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

**Art. 4º** Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão, antes da posse, apresentar seus diplomas à Diretoria Geral da Câmara.

**Art. 5º** Tendo prestado compromisso, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

**Art. 6º** Na sessão solene de instalação da Legislatura, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

**TÍTULO II**  
**Dos Órgãos da Câmara**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Mesa**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 7º** A Mesa da Câmara será composta de quatro membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e a ela compete privativamente:

(caput com redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

- I -** sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II -** propor Projetos de Resolução que criem ou extingam empregos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III -** promulgar e expedir Decretos-Legislativos;
- IV -** elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;
- V -** apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- VI -** suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- VII -** devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VIII -** enviar ao Prefeito até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- IX -** assinar os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- X -** opinar sobre as mudanças do Regimento Interno;
- XI -** contratar servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- XII -** conduzir o processo de extinção do mandato de Vereador e declarar sua ocorrência;
- XIII -** promulgar as Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- XIV -** (revogado pelo art. 6º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)
- XV -** elaborar, ao final de cada sessão legislativa, relatório referente ao conjunto de bens móveis e imóveis existentes na Casa Legislativa, indicando sua localização.  
(inciso introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 432/2005, de 20/04/2005)



**Regimento Interno**

**§ 1º** O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição de seus membros e substitutos, e vedando-se, na hipótese de ser para o mesmo cargo, a recondução para o terceiro mandato consecutivo, ainda que de uma legislatura para a subsequente.

**§ 2º** O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos e demais atos oficiais". (NR).

(art. 1º da Resolução nº 629/2026, de 01/07/2026)

**Art. 7º - A –** As proposições e deliberações da Mesa são sempre tomadas por maioria de seus membros.  
(artigo introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 608/2023, de 28/03/2023),

**Art. 8º** As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

**Art. 9º** Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões Permanentes.

**SEÇÃO II**  
**Da Eleição**

**Art. 10** A eleição da Mesa far-se-á através de votação nominal e por maioria simples de votos, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

(art. 1º da Resolução nº 275/1994, de 04/07/1994)

**Art. 11** Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 12** Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

(art. 1º da Resolução nº 421/2005, de 19/01/2005)

- I - realização da chamada dos Vereadores para constatação da existência de quorum;
- II - consulta ao Plenário, pelo Presidente, sobre a existência de blocos parlamentares e recebimento das comunicações escritas de suas constituições;
- III - anúncio do número de cargos a que terá direito cada partido ou bloco parlamentar;
- IV - chamada dos Vereadores para votação, por ordem decrescente do número de votos que receberam nas eleições;
- V - eleição, que obedecerá à seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;  
(inciso com redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)
- VI - apuração, após cada eleição, através da leitura dos votos pelo Presidente, que convidará um representante de cada partido ou bloco parlamentar para acompanhar a contagem;
- VII - realização de novo escrutínio, se ocorrer empate ou se já houverem sido preenchidas as vagas a que tiver direito o partido ou bloco parlamentar a que pertença o eleito;
- VIII - realização de sorteio, caso persista o empate e o seu resultado não prejudique a representação proporcional de que trata o item III;
- IX - proclamação do resultado final e posse imediata dos eleitos.

**§ 1º** Após a apuração de cada eleição, o Presidente anunciará o número de vagas a que cada partido ou bloco parlamentar ainda tem direito.

**§ 2º** Será dispensada a eleição se restar apenas uma vaga e esta somente puder ser preenchida por determinado Vereador.



**Regimento Interno**

**Art. 13** Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado entre os presentes convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 1º No caso de início de legislatura, subsequentemente à sessão solene de posse dos Vereadores, será realizada, na mesma data e em sessão extraordinária, eleição da Mesa.

(parágrafo introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 388/2002, de 28/05/2002)

§ 2º Na eleição para renovação da Mesa, ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, cabe ao Presidente a convocação de sessões diárias, até que seja eleita a Mesa, ainda que necessária a convocação da Câmara no recesso.

(parágrafo renumerado pelo art. 2º da Resolução nº 388/2002, de 28/05/2002)

**SEÇÃO III**

**Da Renúncia**

**Art. 14** A renúncia de qualquer Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por escrito e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, com a apresentação de ofício nesse sentido no Protocolo da Secretaria da Câmara.

§ 1º Ocorrendo a renúncia do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente o sucederá e completar-lhe-á o mandato, devendo a Câmara eleger outro Vereador para o cargo de Vice-Presidente.

§ 2º Ocorrendo a renúncia do Vice-Presidente ou dos Secretários, eleger-se-á outro Vereador para ocupar o cargo vago.

(parágrafo com redação alterada pelo art. 1º Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

§ 3º Em qualquer caso, deverá ser mantida a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

**Art. 15** Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá automaticamente a Presidência da Câmara, ficando investido na plenitude da função até a posse da nova Mesa.

**Art. 16** A eleição, em qualquer das hipóteses anteriores, deverá ser realizada na primeira sessão ordinária a realizar-se após a ocorrência da vaga, ou, no prazo de dez (10) dias, caso seja necessária a convocação da Câmara no recesso.

**SEÇÃO IV**

**Da Destituição**

**Art. 17** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada pela Câmara.

**Parágrafo único** Qualquer membro da Mesa é passível de destituição quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

**Art. 18** O processo de destituição terá início com a apresentação de denúncia e pedido de destituição assinados por qualquer Vereador, que deverá especificar o nome dos envolvidos, relatar os fatos que fundamentam o pedido, indicar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco (5).

**Art. 19** A denúncia de que trata o artigo anterior, depois de protocolada na Secretaria Administrativa, será lida e submetida ao Plenário no Expediente da sessão ordinária seguinte, considerando-se acolhida pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º Estando a Câmara em recesso, a apreciação se dará em sessão extraordinária que deverá realizar-se no prazo de dez (10) dias, a contar da data do protocolo.

§ 2º Os membros da Mesa que estiverem na condição de denunciante ou denunciado não poderão presidir nem secretariar os trabalhos do processo de destituição.

§ 3º Sendo denunciado todos os membros da Mesa, a direção dos trabalhos relativos ao processo passará para o Vereador mais idoso dentre os desimpedidos, que escolherá um entre seus pares para secretariá-los.

§ 4º Os denunciante e os denunciado não poderão votar no recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplentes para esse ato.



**Regimento Interno**

**Art. 20** Acolhida a denúncia, serão adotadas as seguintes providências:

- I -** Imediatamente após a votação, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos para comporem a Comissão de Investigação Processante, cuja composição deverá respeitar a representação proporcional partidária.
- II -** Constituída a Comissão, seus membros se reunirão e elegerão um deles para Presidente e outro para Relator e comunicarão ao Plenário dia e hora de sua primeira reunião, que deverá ocorrer no prazo de quarenta e oito (48) horas.
- III -** Instalada a Comissão, os denunciados serão notificados no prazo de três (3) dias, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresentem defesa prévia, por escrito, indiquem as provas que pretendem produzir e arroleem testemunhas, até o máximo de cinco (5).
- IV -** Findo o prazo do item anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias.
- V -** A Comissão, no prazo máximo e improrrogável de vinte (20) dias, a contar da apresentação da defesa prévia ou do encerramento do prazo respectivo, apresentará Projeto de Resolução:
  - a)** pelo arquivamento do processo, com relação às acusações que julgar improcedentes;
  - b)** propondo a destituição dos acusados, com base nas acusações que julgar procedentes;

**§ 1º** A Comissão apresentará tantos Projetos de Resolução quantos forem os membros da Mesa denunciados, de forma a possibilitar que o Plenário delibere sobre a inocência ou responsabilidade de cada um.

**§ 2º** Os denunciados deverão ser intimados de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seus procuradores, com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

**§ 3º** Os denunciados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, bem como assistir as audiências e formular perguntas e reperguntas às testemunhas.

**Art. 21** Recebendo o Projeto de Resolução, o Presidente da Câmara ou seu substituto, no prazo de quarenta e oito (48) horas, providenciará:

- I -** (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)
- II -** a convocação extraordinária da Câmara, se necessário;
- III -** a convocação de sessão extraordinária para sua apreciação;
- IV -** a convocação dos suplentes dos denunciantes e denunciados, para a sessão a que se refere o item anterior.

**Art. 22** O Projeto de Resolução será submetido ao Plenário em discussão única e votação nominal e dependerá, para sua aprovação:

(art. 1º da Resolução nº 382/2001, de 14/08/2001)

- I -** do voto favorável de dois terços (2/3) dos Vereadores, para destituição dos denunciados;
- II -** do voto favorável da maioria simples, para arquivamento da denúncia.

**§ 1º** Decidindo o Plenário pelo arquivamento da denúncia, este far-se-á imediatamente.

**§ 2º** Decidindo o Plenário pela destituição, os denunciados serão imediatamente afastados de seus cargos.

**§ 3º** Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Resolução respectiva deverá ser promulgada e publicada no prazo de quarenta e oito (48) horas:

- a)** pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;
- b)** pela Comissão de Justiça e Redação, em caso contrário.

**Art. 23** Na discussão do Projeto de Resolução pelo arquivamento das denúncias ou pela destituição dos denunciados, a palavra será concedida:

- I -** ao denunciante ou denunciante, por um prazo total de sessenta (60) minutos;
- II -** a cada um dos denunciados, por sessenta (60) minutos, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;  
(art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)
- III -** ao Relator da Comissão, por sessenta (60) minutos;



**Regimento Interno**

**IV -** a cada Vereador, por quinze (15) minutos.

**Art. 24** O Projeto de Resolução será apreciado em sessão extraordinária que será convocada especialmente para isso e realizada no prazo de dez (10) dias, ainda que necessária a convocação extraordinária da Câmara no recesso.

**Art. 25** A eleição para os cargos vagos deverá realizar-se na primeira sessão ordinária após a ocorrência da vaga, ou, no prazo de dez (10) dias, caso seja necessária a convocação da Câmara no recesso.

**Art. 26** Os Vereadores destituídos não poderão ser eleitos para qualquer cargo da Mesa até o final da legislatura.

**SEÇÃO V**

**Do Presidente**

**Art. 27** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I -** Quanto às atividades legislativas:
  - a)** comunicar a cada Vereador, por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a convocação de sessões extraordinárias e suas respectivas pautas, quando esta ocorrer fora de sessão;  
(art. 4º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)
  - b)** determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha sido posta em discussão, e dar conhecimento disso ao Plenário;
  - c)** não aceitar Substitutivo ou Emenda que não sejam pertinentes à proposição principal;
  - d)** zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
  - e)** nomear os membros das Comissões de Representação, Especiais e Especiais de Inquérito, e designar-lhes substitutos;
  - f)** declarar a perda de lugar nas Comissões;
  - g)** promulgar e fazer publicar as Resoluções e as Leis com sanção tácita do Prefeito ou cujo Veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
  - h)** executar as deliberações do Plenário;
  - i)** (revogado pelo art. 4º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)
- II -** Quanto às sessões:
  - a)** convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e regimentais;
  - b)** determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
  - c)** anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
  - d)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
  - e)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra e suspendendo a sessão, se as circunstâncias exigirem;
  - f)** anunciar os prazos facultados aos oradores e alertá-los quando se esgotarem;
  - g)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
  - h)** anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
  - i)** votar, nos casos previstos na LOM e neste Regimento;
  - j)** anotar em cada documento a decisão do Plenário;
  - l)** resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
  - m)** mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



**Regimento Interno**

- n) manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os assistentes, retirando-os do Plenário e, se necessário, suspendendo a sessão e solicitando a força necessária para esse fim;
- o) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- p) assinar as atas das sessões, juntamente com o Vice-Presidente e os Secretários.

(art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

**III -** Quanto à administração da Câmara:

- a) conceder férias e licenças aos servidores da Câmara;
- b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais;
- c) contratar advogado, independentemente de autorização do Plenário, para a defesa em ações judiciais propostas contra a Câmara, contra ato da Mesa ou da Presidência;
- d) contratar advogado, independentemente de autorização do Plenário, para a impetração de mandado de segurança em defesa das prerrogativas e das atribuições institucionais da Câmara Municipal e de seus órgãos internos;
- e) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- f) apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- g) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos e aplicar as penalidades;
- h) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- i) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas nos termos da Constituição;
- j) fazer publicar os atos oficiais;
- l) assinar os atos e a correspondência oficial da Câmara;
- m) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

**IV -** Quanto às relações externas da Câmara:

- a) manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir judicialmente em nome da Câmara, de ofício ou por deliberação do Plenário;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores ou Comissões;
- d) solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- e) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

**§ 1º** Compete, ainda, ao Presidente:

- I - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes;
- II - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- III - representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal.

**§ 2º** Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário e não precisará afastar-se da presidência para discuti-las.

(art. 2º da Resolução nº 521/2015, de 09/06/2015)

**§ 3º** A interpretação deste Regimento cabe exclusivamente ao Presidente da Câmara, que, nos casos omissos, norteará sua decisão pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da independência e harmonia dos poderes.

**Art. 28** O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- I - na eleição da Mesa;



**Regimento Interno**

- II - quando a matéria exigir para sua aprovação ou rejeição o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- IV - na apreciação de Veto.

**Art. 29** O Presidente não poderá ser apartado.

**Art. 30** O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação do Plenário.

**SEÇÃO VI**  
**Do Vice-Presidente**

**Art. 31** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente na administração da Câmara e representá-lo, quando designado;
- III - assinar as atas das sessões e os Atos da Mesa.

**SEÇÃO VII**  
**Dos Secretários**

**Art. 32** Compete ao 1º Secretário:

(art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

- I - proceder à verificação de presença dos Vereadores, na abertura das sessões e no seu decorrer, por determinação do Presidente;
- II - ler a matéria constante do Expediente e demais proposições ou documentos cujo conteúdo deva ser de conhecimento do Plenário, ou delegar esta tarefa a um servidor da Casa;  
(art. 1º da Resolução nº 443/2006, de 01/02/2006)
- III - fiscalizar a inscrição de oradores;
- IV - assinar as atas das sessões e os Atos da Mesa;
- V - (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)
- VI - auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços da Secretaria Administrativa e na observância deste Regimento.

**Parágrafo único** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

(art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

**CAPÍTULO II**  
**Das Comissões**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 33** As Comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
- II - Temporárias, as que são constituídas por prazo certo e com finalidades específicas.

**Parágrafo único** Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 34** As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia ao cargo de Vereador;
- II - com a perda do mandato de Vereador;
- III - com a licença do mandato de Vereador;
- IV - com a renúncia ao cargo de membro de Comissão;



**Regimento Interno**

- V -** com a destituição do cargo de membro de Comissão;
- VI -** com a assunção da Presidência da Câmara por qualquer Vereador, nos casos de licença ou impedimento do titular ou de seus sucessores legais.

**Art. 35** Ocorrendo renúncia, perda ou licença do cargo de Vereador, o suplente será integrado à Comissão a que pertencia o Vereador que se renunciou, perdeu ou se licenciou do cargo, ou, se for ele o Presidente da Câmara, à Comissão a que pertencia seu substituto legal.

**Art. 36** A renúncia ao cargo de membro de Comissão efetivar-se-á com a apresentação ao Protocolo da Secretaria Administrativa de manifestação escrita nesse sentido.

**Parágrafo único** Cabe ao Presidente da Câmara, no prazo de três (3) dias, providenciar a substituição do membro renunciante, zelando pela manutenção da representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

**Art. 37** Qualquer membro de Comissão poderá ser destituído quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

**§ 1º** A destituição prevista no *caput* iniciar-se-á com denúncia escrita, apresentada por membro da Comissão a que pertença o denunciado, e obedecerá ao seguinte rito:

- I -** No prazo de três (3) dias, a contar da data do protocolo, o Presidente da Comissão, ou seu substituto, notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa por escrito.
- II -** No mesmo prazo, providenciará o fornecimento de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem aos demais membros da Comissão.
- III -** Apresentada a defesa ou encerrado o prazo respectivo, o Presidente da Comissão ou seu substituto e os demais membros da Comissão, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se-ão por escrito pela procedência ou improcedência da denúncia.
- IV -** Se a denúncia for considerada improcedente, o processo será imediatamente arquivado.
- V -** Se a denúncia for considerada procedente, o Presidente da Comissão ou seu substituto, no prazo de vinte e quatro (24) horas, solicitará ao Presidente da Câmara que oficialize a destituição do membro denunciado e indique seu substituto, o que deverá ser feito no prazo de três (3) dias.

**§ 2º** Se o denunciante for o Presidente da Comissão, será substituído em todos os atos do processo pelo membro mais idoso dentre os desimpedidos.

**§ 3º** Enquanto não for indicado seu substituto, o Vereador denunciado continuará integrando a Comissão.

**SEÇÃO II**

**Das Comissões Permanentes**

**SUBSEÇÃO I**

**Da Denominação, da Competência e da Composição**

(art. 3º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

**Art. 38** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I -** estudar os assuntos atinentes à sua especialidade e manifestar sobre eles a sua opinião;
- II -** estudar as proposições a elas submetidas e exarar pareceres devidamente fundamentados nos prazos fixados pelo Regimento Interno;
- III -** propor Projetos de Resolução e de Decreto-Legislativo, nos termos deste Regimento.

**Art. 39** As Comissões Permanentes são seis (6), composta cada uma por três (3) membros, com as seguintes denominações:

- I -** Justiça e Redação;
- II -** Orçamento e Finanças;
- III -** Obras e Serviços Públicos;
- IV -** Educação;



**Regimento Interno**

**V -** Saúde e Assistência Social;

**VI -** Cultura.

**§ 1º** A composição das Comissões será feita por acordo pelos líderes das bancadas e dos blocos permanentes, cabendo ao Presidente da Câmara zelar pelo cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 33 deste Regimento;

**§ 2º** As comissões terão suas composições integralmente renovadas no início de cada sessão legislativa anual, sendo as novas formações oficializadas por Ato da Presidência que será publicado até o dia 10 (dez) de janeiro;

**§ 3º** Nenhum vereador poderá ocupar a presidência de mais de uma Comissão ao mesmo tempo

(art. 1º da Resolução nº 519/2015, de 19/05/2015)

**Art. 40** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, a legalidade e a conformidade com este Regimento de todas as proposições que integram o processo legislativo.

**§ 1º** Cabe também à Comissão de Justiça e Redação promulgar a Resolução de destituição de todos ou da maioria dos membros da Mesa (art. 25).

**§ 2º** - A Comissão de Justiça e Redação acompanhará a execução orçamentária e demais políticas públicas do município assim como realizará o levantamento dessas demandas.

(art. 1º da Resolução nº 612/2023, de 26/09/2023)

**Art. 41** Compete à Comissão de Orçamento e Finanças no âmbito de sua competência, promover estudos, propor medidas e emitir parecer, sempre que provocada, sobre todas as proposições de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

**I -** Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual;

**II -** proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

**III -** proposições que fixem e alterem os vencimentos do funcionalismo;

**IV -** as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

**V -** instalação e o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço no Município.

**Art. 42** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, no âmbito de sua competência, promover estudos, propor medidas e emitir parecer, sempre que provocada, sobre as proposições relativas à realização de obras e execução de serviços pelo Município e sobre outras atividades que digam respeito ao transporte, individual e coletivo, às comunicações, à indústria, comércio, agricultura e defesa do consumidor, além de outras atividades relacionadas à iniciativa privada, desde que envolva interesse direto da população.

**Parágrafo único** Compete ainda à Comissão fiscalizar a execução do Plano Diretor, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 43** Compete à Comissão de Educação, no âmbito de sua competência, promover estudos, propor matérias e emitir parecer sempre que provocada sobre os projetos relacionados à Educação, Ensino, ao Meio Ambiente, aos Esportes e ao Lazer.

(art. 2º da Resolução nº 519/2015, de 19/05/2015)

**Art. 44** Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, no âmbito de sua competência, promover estudos, propor medidas e emitir parecer, sempre que provocada, sobre os Projetos em tramitação na Câmara, relacionados à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

**Art. 44-A** Compete à Comissão de Cultura, no âmbito de suas competências, promover estudos, propor medidas e emitir pareceres sempre que provocada sobre os projetos relacionados às:

**I -** Artes Cênicas (Teatro, performance, circo, dança e ópera);

**II -** Artes Visuais (Fotografia, artes plásticas, design, arquitetura e artes gráficas);



**Regimento Interno**

- III - Artes Editoriais (Guias, jornais, revistas e livros);
- IV - Áudio e Vídeo (Cinema, comunicação e rádio difusão);
- V - Música (Orquestras, bandas sinfônicas e musicais, fanfarras e corais);
- VI - Crítica e Formação Cultural (Arte-Educação, história e crítica da arte, pesquisa com ênfase em artes e formação artística em geral);
- VII - Patrimônio Histórico e Cultural (Museu, bibliotecas, centros culturais, folclore, artesanato, acervos, patrimônio histórico e culinária)

(artigo introduzido pelo art. 3º da Resolução nº 519/2015, de 19/05/2015)

**Art. 45** As proposições que tratem de doação de áreas receberão das Comissões Permanentes parecer conjunto que considere:

- a) a existência de atividade poluidora ou que, de qualquer modo, venha a perturbar o sossego ou a saúde da população;
- b) as consequências da implantação e do funcionamento no meio ambiente;
- c) a necessidade de mão-de-obra especializada;
- d) o nível salarial dos funcionários especializados e não especializados;
- e) o retomo financeiro a ser obtido pelo Município."

**Art. 45A**(revogado pelo art. 4º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

**Art. 45B**(revogado pelo art. 4º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

**Art. 45C**(revogado pelo art. 4º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

**Art. 45D**(revogado pelo art. 4º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

**SUBSEÇÃO II**  
**Dos Presidentes e Das Reuniões**

**Art. 46** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes.

**Art. 47** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar e presidir as reuniões, zelando pela ordem dos trabalhos;
- II - dar andamento aos processos e zelar pela observância dos prazos;
- III - representar a Comissão em suas relações com o Plenário, com a Mesa e com as outras Comissões;

**Art. 48** As Comissões Permanentes reunir-se-ão no edifício da Câmara nos dias e hora para os quais forem convocadas por seus Presidentes.

§ 1º - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia, exceto na hipótese do artigo 250 deste Regimento.

§ 2º - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

**SUBSEÇÃO III**  
**Das Audiências e Dos Pareceres**

**Art. 49** No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade, contra ações ou omissões de autoridade pública;
- III - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;



**Regimento Interno**

- IV - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- V - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração indireta.

**Art. 50** Parecer é o pronunciamento de Comissão Permanente sobre matéria de sua competência.

**Parágrafo único** (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

**Art. 51** Este Regimento reservará um prazo conjunto e improrrogável para as Comissões se manifestarem sobre as proposições a elas submetidas.

(art. 2º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

**§ 1º** O prazo a que se refere o *caput* poderá ser interrompido, pelo máximo de quinze (15) dias úteis, quando qualquer Comissão, no âmbito de sua competência, julgando necessárias informações adicionais sobre a proposição:

- I - solicitá-las ao Prefeito, através do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário;
- II - convocar auxiliares diretos do Prefeito, para prestação dos esclarecimentos julgados necessários à elaboração de seu parecer;
- III - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.
- IV - As solicitações e convocação previstas nos incisos anteriores serão feitas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, assinado pela maioria dos membros da comissão e protocolado.

(inciso introduzido pelo art. 2º da Resolução nº 493/2013, de 03/06/2013)

**§ 2º** Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, será retomado pelos dias restantes o prazo a que se refere o *caput*.

**§ 3º** O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de Lei com prazo fatal para deliberação.

**§ 4º** Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam prestadas no menor tempo possível.

**Art. 52** O parecer da Comissão somente será recebido pelo Protocolo da Câmara se assinado pela maioria de seus membros.

**§ 1º** A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará na concordância total do signatário com o conteúdo do parecer.

**§ 2º** Para efeito de contagem, será considerada favorável a manifestação "com restrições" aposta ao lado assinatura.

**§ 3º** Poderá o membro de a Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado, quando divergir total ou parcialmente do parecer.

**Art. 53** O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões será tido como rejeitado.  
(redação restituída pelo art. 1º da Resolução nº 319/1997, de 11/09/1997)

**SEÇÃO III**

**Das Comissões Temporárias**

**Art. 54** As Comissões Temporárias serão:

- I - de Representação;
- II - Especiais;
- III - Especiais de Inquérito;
- IV - de Investigação Processante.

**Parágrafo único** As comissões referidas nos incisos II e III deste artigo não poderão, somadas, funcionar em número maior do que 5 (cinco).

(parágrafo introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 357/2000, de 24/02/2000)



**Regimento Interno**

**Art. 55** As Comissões de Representação serão constituídas através de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, e destinam-se a representar a Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos.

§ 1º Será de iniciativa exclusiva da Mesa a proposta de criação de Comissão para representar a Câmara quando o evento for realizar-se fora do Município.

§ 2º O autor do Projeto integrará a Comissão na qualidade de seu presidente, sendo os demais membros nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º As Comissões serão extintas com o encerramento dos Congressos, solenidades e atos para os quais foram constituídas.

§ 4º A representação terá caráter meramente formal, não podendo a Comissão expressar qualquer opinião em nome da Câmara, a menos que ela integre expressa e detalhadamente o Projeto aprovado.

**Art. 56** As Comissões Especiais serão criadas:

I - pela Mesa, para proceder à tomada das contas do Prefeito, nos termos do artigo seguinte.

II - através de Projeto de Resolução, de iniciativa de qualquer Vereador, para elaboração de estudos e análise de problemas de âmbito municipal;

§ 1º O autor do Projeto integrará a Comissão na qualidade de seu presidente, sendo os demais membros nomeados de acordo com o § 1º do artigo 39 deste Regimento.

(art. 1º da Resolução nº 377/2001, de 29/05/2001)

§ 2º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial apresentará relatório das atividades desenvolvidas e apresentará suas conclusões, que terão o encaminhamento por ela determinado.

§ 3º Sempre que a Comissão julgar necessário, poderá consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, que deverá ser apresentada em separado.

§ 4º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do seu prazo de funcionamento ficará automaticamente extinta.

§ 5º A prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão dependerá de Requerimento assinado pela maioria de seus membros, e deverá ser votado antes de encerrar-se o prazo que lhe haja sido concedido.

§ 6º O Requerimento de que trata o parágrafo anterior será votado na primeira sessão ordinária a realizar-se após sua apresentação.

**Art. 57** A Mesa da Câmara constituirá, através de Decreto-Legislativo, uma Comissão Especial a fim de proceder à tomada das contas do Prefeito, se estas não forem apresentadas à Câmara no prazo de sessenta (60) dias da abertura da sessão legislativa (LOM, art. 27, X).

§ 1º O Decreto-Legislativo que criar a Comissão indicará o número de membros e estabelecerá o prazo de seu funcionamento.

§ 2º A prorrogação do prazo estabelecido dependerá de Requerimento à Mesa e deverá indicar os motivos que fundamentam o pedido.

§ 3º Encerrado o prazo, a Comissão deverá apresentar relatório informando os motivos da não apresentação das contas no prazo legal, indicando as irregularidades encontradas e sugerindo as medidas que entender necessárias.

**Art. 58** As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se à apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e serão constituídas a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 59** Apresentado o Requerimento de que trata o artigo anterior, serão imediatamente expedidos:

I - Decreto-Legislativo ou Ato da Mesa, constituindo a Comissão Especial de Inquérito, conforme seja de caráter externo ou interno o fato a ser apurado; e

II - Ato da Presidência, nomeando os Vereadores que a integrarão.

§ 1º Composta a Comissão, seus membros se reunirão, elegerão o Presidente e o Relator e comunicarão seus nomes à Presidência da Câmara.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão determinar dia, local e hora em que se ela se reunirá.

§ 3º As reuniões das comissões, que poderão realizar-se em qualquer local, somente acontecerão se estiverem presentes a maioria de seus membros.



**Regimento Interno**

**Art. 60** Todos os atos e diligências da Comissão Especial de Inquérito serão reduzidos a termo e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, que serão rubricadas pelo seu Presidente.

§ 1º Quando se tratar de depoimentos de autoridades ou de testemunhas, estes conterão também a assinatura dos depoentes, de seus procuradores e dos demais membros da Comissão.

§ 2º As audiências das Comissões Especiais de Inquérito serão públicas.

**Art. 61** Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou separadamente:

- I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**Art. 62** No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:

- I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II - convocar qualquer autoridade municipal;
- III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;
- V - requisitar cópias de quaisquer documentos.

**Parágrafo único** É fixado em trinta (30) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem o que tiver sido requisitado pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 63** Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:

- I - no prazo estipulado no parágrafo único do artigo anterior, não forem atendidas, sem justificativa, as requisições da Comissão.
- II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

**Art. 64** Na conclusão de seus trabalhos as Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório final, que deverá conter:

- I - exposição dos fatos que levaram à constituição da Comissão;
- II - resumo dos trabalhos desenvolvidos e relato das diligências realizadas;
- III - relação das pessoas cujos depoimentos foram tomados, identificadas por nome e cargo ou função;
- IV - análise dos depoimentos e sua relação com os fatos que deram origem à investigação;
- V - conclusão, que conterá:
  - a) a comprovação da existência dos fatos;
  - b) demonstração de sua irregularidade;
  - c) as provas, ou indícios, da autoria dos fatos irregulares;
  - d) a demonstração da ocorrência de crime, crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;
  - e) especificação das medidas consideradas necessárias, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou das pessoas que tiverem competência para adoção das providências reclamadas;

§ 1º Qualquer membro da Comissão, discordando total ou parcialmente do relatório, poderá exarar voto em separado.



**Regimento Interno**

**§ 2º** O relatório será lido na primeira sessão a realizar-se após sua entrega, para conhecimento dos Vereadores, e, aprovado por maioria absoluta de votos, terá o encaminhamento que a Comissão determinar.  
(art. 1º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023)

**Art. 65** As conclusões das Comissões Especiais de Inquérito serão, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**§ 1º** Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, sem prejuízo da constituição de nova Comissão para apuração dos mesmos fatos.

**§ 2º** A prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão dependerá da apresentação de Requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

(art. 1º da Resolução nº 409/2003, de 29/09/2003)

**Art. 66** Os Projetos de Resolução que disponham sobre a constituição de Comissões Especiais ou de Representação, e os Requerimentos de criação de Comissões Especiais de Inquérito, indicarão expressamente:

- I - os autores;
- II - o número de membros, que será sempre ímpar;
- III - o prazo de funcionamento;
- IV - a finalidade, devidamente fundamentada.

**Art. 67** As Comissões de Investigação Processante serão constituídas de ofício, após o recebimento de denúncia pelo Plenário, para condução de processo de cassação de mandato de Prefeito e de Vereador ou de destituição de membro da Mesa.

**Art. 68** Na contagem dos prazos de funcionamento das Comissões Temporárias, serão observadas as seguintes normas:

- I - quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados dias corridos;
- II - salvo disposição expressa, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último;
- III - o prazo não se inicia nem se encerra em domingo, feriado ou ponto facultativo.
- IV - ressalvado o disposto no artigo 60, VII, da Lei Orgânica Municipal, a contagem do prazo terá início:
  - a) no dia da publicação do ato de constituição da Comissão; ou
  - b) no dia da publicação do ato de nomeação de seus integrantes, quando esta for posterior à do ato de constituição.
- V - o prazo será suspenso pelo advento do período de recesso, sendo retomado pelos dias restantes após seu encerramento.

**Art. 69** As Comissões Temporárias serão extintas com o término da última sessão legislativa ordinária da legislatura, ainda que sejam reeleitos todos os seus integrantes.

**CAPÍTULO III**

**Do Plenário**

**Art. 70** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

**§ 1º** O local é o recinto de sua sede.

**§ 2º** A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.

**§ 3º** O número é o quorum determinado pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 71** As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO IV**



**Regimento Interno**

**Da Secretaria Administrativa**

**Art. 72** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, e serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos demais membros da Mesa.

**Art. 73** A nomeação, contratação, comissionamento, exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara competem ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre ambos, através de proposição fundamentada.

**Art. 74** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 75** Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão numerados em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada ano e serão expedidos nos seguintes casos:

- I - Ato da Mesa:
  - a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
  - b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações;
  - c) reajuste da remuneração dos Vereadores;
  - d) instauração de processo de extinção de mandato de Vereador, afastamento do acusado, convocação do respectivo suplente e declaração de ocorrência da extinção, nos termos do artigo 87;
  - e) constituição de Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato determinado de caráter interno;
  - f) (revogado pelo art. 6º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)
- II - Ato da Presidência:
  - a) regulamentação dos serviços administrativos;
  - b) nomeação dos integrantes de Comissão Especial, Especial de Inquérito, de Representação e de Investigação Processante;
  - c) designação de substitutos nas Comissões Temporárias;
  - d) destituição de membros das Comissões Permanentes.
- III - Portarias:
  - a) abertura de sindicâncias e processos administrativos;
  - b) atos de caráter disciplinar;
  - c) atos relativos à situação funcional dos servidores;
- IV - Editais:
  - a) convocação de sessões;
  - b) concursos públicos;
  - c) licitações;
  - d) convocação de suplente de Vereador.

**Parágrafo único** (revogado pelo art. 6º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 76** A Secretaria Administrativa terá os livros necessários aos seus serviços, que poderão ser físicos ou digitais, e, especialmente, os de:

(art. 1º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023)

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos integrantes da Mesa;
- II - declaração de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e auxiliares diretos do Prefeito;



**Regimento Interno**

- III - atas das sessões da Câmara;
- IV - registro de Emendas à Lei Orgânica, Leis promulgadas pela Câmara, Decretos-Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Editais;
- V - protocolo de correspondência recebida;
- VI - registro de recebimento e tramitação de:
  - a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
  - b) Projetos de Lei do Executivo;
  - c) Projetos de Lei do Legislativo;
  - d) Projetos de Decreto-legislativo;
  - e) Projetos de Resolução;
  - f) Requerimentos;
  - g) Moções;
  - h) Indicações
- VII - licitações e contratos para obras e serviços;
- VIII - contratos em geral;
- IX - cadastramento de bens móveis.

**§ 1º** Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim (LOM, art. 87, § 1º).

**§ 2º** Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados (LOM, art. 87, § 2º).

**TÍTULO III**

**Dos Vereadores**

**CAPÍTULO I**

**Do Exercício do Mandato**

**Art. 77** Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

**Art. 78** Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa;
- V - participar de Comissões Permanentes e Temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

**Art. 79** São deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao final de cada ano de mandato (LOM, art. 15, § 2º);
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora fixada;  
(art. 1º da Resolução nº 368/2001, de 22/03/2001)
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo (LOM, art. 47, § 5º);
- V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;  
(art. 1º da Resolução nº 495/2013, de 19/09/2013)
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- VIII - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;



**Regimento Interno**

**IX -** (revogado pelo art. 6º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 80** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I -** advertência pessoal;
- II -** advertência em Plenário;
- III -** cassação da palavra;
- IV -** suspensão da sessão.

**Art. 81** O Vereador não poderá:

- I -** desde a expedição do diploma:
  - a)** firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
  - b)** aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 70, I, IV e V da Lei Orgânica Municipal.
- II -** desde a posse:
  - a)** ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo no emprego de auxiliar direto do Prefeito, desde que se licencie do exercício do mandato;
  - b)** exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;
  - c)** ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município, ou nelas exercer função remunerada;
  - d)** patrocinar causas junto ao Município, em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

**Parágrafo único** O Vereador ocupante de cargo ou emprego municipal, a partir da posse, ficará sujeito às seguintes normas (LOM, art. 70, III):

- I -** havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz jus;
- II -** não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

**CAPÍTULO II**

**Da Posse, da Licença e da Substituição**

**Art. 82** Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 6º deste Regimento.

**§ 1º** Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação (LOM, art. 35, parágrafo único).

**§ 2º** A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado, em tomar posse, importa em renúncia do mandato, devendo o Presidente:

- I -** declarar extinto o mandato e convocar imediatamente o respectivo suplente, se a renúncia for expressa; ou
- II -** aguardar o decurso do prazo estabelecido na Lei Orgânica e, após a declaração da extinção de mandato, convocar o respectivo suplente.

**§ 3º** Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do artigo 3º, § 6º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

**Art. 83** O Vereador será licenciado:



**Regimento Interno**

- I - por motivo de saúde ou em licença-gestante;
- II - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;
- III - para tratar de interesse particular;
- IV - para assumir emprego de auxiliar direto do Prefeito, nos termos do artigo 31, II, "a", da Lei Orgânica;
- V - por estar privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

**§ 1º** A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

**§ 2º** Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

**§ 3º** Na hipótese do inciso V, conhecido ou comunicado o fato, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que exercerá o mandato até que o titular esteja apto a reassumi-lo.

**Art. 84** O Requerimento de licença será lido no início da sessão e imediatamente deliberado, ainda que esteja ausente o autor.

**Parágrafo único** Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

**CAPÍTULO III**

**Dos Subsídios e da Verba de Representação**

**Art. 85** Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por Resolução em cada legislatura para a subsequente.

**§ 1º** O Projeto de Resolução de que trata o *caput* deverá ser apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara até o mês de março do último ano da legislatura.

**§ 2º** Decorrido o prazo sem a apresentação do Projeto, caberá à Comissão de Orçamento e Finanças fazê-lo até o dia 10 (dez) de abril.

(art. 1º da Resolução nº 536/2016, de 15/03/2016)

**CAPÍTULO IV**

**Das Vagas**

**SEÇÃO I**

**Da Extinção do Mandato**

**Art. 86** Extingue-se o mandato do Vereador:

- I - que deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias de cada sessão legislativa, salvo nos casos de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara (LOM, art. 32, V);
- II - que fixar residência fora do Município (LOM, art. 32, VI);
- III - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos (LOM, art. 32, VII);
- IV - que deixar de tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo aceito pela Câmara (LOM, art. 15, § 1º e art. 35, Parágrafo Único).

**§ 1º** Para os efeitos do inciso I do *caput*, considera-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou de seus trabalhos e de todas as votações.

**§ 2º** Serão consideradas as ausências dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, excetuados aqueles que assinarem a ata respectiva, nos termos do artigo 129 deste Regimento.

**§ 3º** A eventual ausência do vereador no Plenário, quando da realização de uma votação, poderá ser justificada por este, mediante requerimento verbal a ser proposto na própria sessão e aprovado pelos seus pares.  
(parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 489/2013, de 14/03/2013)

**Art. 87** Constatada pela Mesa ou denunciada por partido político representado na Câmara, a ocorrência de qualquer dos fatos descritos no artigo anterior, a Mesa da Câmara:

- I - expedirá Ato, instaurando processo de extinção do mandato do Vereador acusado e determinando seu afastamento, que perdurará até a conclusão do processo;
- II - convocará seu suplente para assumir o cargo durante o afastamento, e



**Regimento Interno**

- III - notificará o Vereador acusado, encaminhando-lhe cópia da denúncia, para que este, no prazo de cinco (5) dias, apresente sua defesa escrita, ofereça provas e arrole testemunhas, até o máximo de cinco (5).

**Parágrafo único** O denunciado deverá ser notificado de todos os atos do processo.

**Art. 88** Apresentada a contestação e havendo testemunhas, a Mesa tomar-lhes-á o depoimento, notificando-as e ao Vereador acusado ou seu procurador, com antecedência mínima de dois (2) dias, da realização da audiência.

**Parágrafo único** Ao acusado ou seu procurador é assegurado o direito de inquirir e formular reperguntas às testemunhas.

**Art. 89** Concluída a instrução, a Mesa, no prazo de cinco (5) dias, expedirá Ato:

- I - pelo arquivamento do processo, determinando o fim do afastamento do Vereador processado, ou  
II - declarando a extinção do mandato do Vereador.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o Vereador perceberá normalmente a parte fixa de sua remuneração mensal, tendo descontados os valores referentes às sessões ordinárias realizadas durante seu afastamento.

§ 2º Na hipótese dos incisos II, III e IV, a Justiça Eleitoral deverá ser comunicada, no prazo de dois (2) dias, da extinção do mandato e da assunção do cargo pelo suplente.

**SEÇÃO II**

**Da Cassação do Mandato**

**Art. 90** A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nas hipóteses previstas no artigo 32, I a IV, da Lei Orgânica.

§ 1º O processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido no artigo 60 da Lei Orgânica, no que couber.

§ 2º A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução respectiva.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Líderes e Dos Blocos Parlamentares**

**Art. 91** Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar os respectivos líderes, através de documento assinado pela maioria de seus integrantes, no prazo de dez (10) dias do início da sessão legislativa.

§ 2º Enquanto não for feita a indicação, será considerado líder o Vereador mais votado da bancada.

§ 3º Sempre que houver alteração, esta deverá ser comunicada à Mesa.

§ 4º É da competência do líder, além de outras atribuições conferidas por este Regimento:

- I - a indicação dos membros da bancada ou do bloco nas Comissões Permanentes;  
II - solicitar à Presidência a suspensão das sessões, por tempo determinado, não superior a trinta (30) minutos, para realização de reunião da bancada ou do bloco;  
III - o encaminhamento da votação, nos termos do artigo 275.

**Art. 92** Os blocos parlamentares serão constituídos por decisão individual dos vereadores.

§ 1º A constituição dos blocos parlamentares deverá ser comunicada à Mesa através de ofício assinado pelos vereadores que o integram.

§ 2º O bloco parlamentar terá líder, que será indicado pelos vereadores que o integram.

(art. 1º da Resolução nº 507/2014, de 27/11/2014)

**TÍTULO IV**

**Das Sessões**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**



**Regimento Interno**

**Art. 93** A legislatura compreenderá quatro (4) sessões legislativas, cada uma com início em 01 de fevereiro e término em 05 de dezembro de cada ano.

§ 1º Serão considerados de recesso legislativo os períodos de 06 de dezembro a 31 de janeiro e de 01 a 31 de julho, a menos que ocorra a prorrogação da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 2º Sessão Legislativa Ordinária é o período de funcionamento da Câmara estabelecido no *caput*, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 102 deste Regimento.

§ 3º Sessão Legislativa Extraordinária é o período de funcionamento da Câmara durante o recesso.

**Art. 94** A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispõe este Regimento.

**Art. 95** As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em razão de motivo relevante. (LOM, art. 13, § 2º)

**Parágrafo único** Será dada ampla publicidade às sessões, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em jornal e, a critério da Mesa, irradiando-se os debates por emissora de rádio.

**Art. 96** As sessões ordinárias e extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, constatada através de chamada nominal. (LOM, art. 14)

§ 1º Em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, poderá ser feita a verificação de presença.

§ 2º Constatada presença inferior ao mínimo estabelecido no *caput*, a sessão será suspensa por quinze (15) minutos.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e constatada por nova chamada a falta de "quorum", o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 4º A ata da sessão que não se realizar, nos termos do parágrafo anterior, trará os nomes dos Vereadores ausentes e será assinada pelos Vereadores presentes.

**Art. 97** Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, o substituem, sucessivamente.

§ 1º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

(art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

§ 2º Se, na hora determinada para o início dos trabalhos, a sessão não for aberta por qualquer dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes e convidará qualquer Vereador para ocupar a Secretaria.

§ 3º A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

**Art. 98** Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e outras personalidades.

§ 2º Aos visitantes recebidos em Plenário, poderá o Presidente conceder a palavra por tempo não superior a dez (10) minutos.

**Art. 99** (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 510/2014, de 09/12/2014)

**Art. 100** À hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º A chamada dos Vereadores se fará pelos seus respectivos nomes parlamentares, comunicados à Mesa no início da legislatura, observada a seguinte ordem:

I - Os Vereadores integrantes da Mesa, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

(art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

II - A seguir, os demais Vereadores, na ordem de número de votos com que foram eleitos, ou em ordem alfabética, em caso de empate.



**Regimento Interno**

**§ 2º** Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e a canção "Canto a Mairinque", hino oficial do município.

(art. 1º da Resolução nº 513/2014, de 22/12/2014)

**§ 3º** Nas sessões solenes em que estejam presentes membros da comitiva de cidades de outros países, poderá ser executado o hino nacional da respectiva nação.

(art. 1º da Resolução nº 513/2014, de 22/12/2014)

**§ 4º** (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 513/2014, de 22/12/2014)

**§ 5º** (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 469/2008, de 14/08/2008)

(art. 1º da Resolução nº 401/2003, de 01/04/2003)

**CAPÍTULO II**

**Da Sessão Legislativa Ordinária**

**Art. 101** Durante a Sessão Legislativa Ordinária a Câmara reunir-se-á nos dias e horários fixados por este Regimento ou por convocação de seu Presidente.

**Art. 102** A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação da Lei orçamentária. (LOM, art. 12)

**SEÇÃO I**

**Das Sessões Ordinárias**

**SUBSEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

(seção com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 344/1999, de 05/04/1999)

**Art. 103** As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 18h (dezoito horas), exceto nos feriados e pontos facultativos.

(art. 1º da Resolução nº 618/2025, de 04/02/2025)

**Art. 104** As Sessões Ordinárias terão a duração máxima de seis (6) horas e trinta (30) minutos e compor-se-ão de cinco partes, a saber:

I - Expediente, com a duração de duas (2) horas, que se destina:

a) ao recebimento e deferimento de moções de pesar;

b) à votação da ata da sessão anterior;

c) ao recebimento de proposições e outras matérias do Executivo;

d) ao recebimento de proposições dos Vereadores, na seguinte ordem: projetos, requerimentos, moções, indicações e diversos;

e) ao recebimento de matérias diversas.

II - Tribuna Livre, com a duração de quinze (15) minutos, quando será concedida a palavra a cidadãos previamente inscritos na Secretaria da Câmara, nos termos do artigo 114 deste Regimento.

III - Tema Livre, com a duração de duas (2) hora, para os Vereadores fazerem uso da palavra.

IV - Ordem do Dia, com a duração de duas (2) horas, onde serão discutidas e deliberadas as proposições previamente designadas.

V – Explicação Pessoal, com duração de 15 (quinze) minutos destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

(art. 1º da Resolução nº 618/2025, de 04/02/2025)



**Regimento Interno**

**Parágrafo Único** Haverá um intervalo de quinze (15) minutos entre o final do Tema Livre e o início da Ordem do Dia, que poderá ser suprimido por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador

(art. 1º da Resolução nº 562/2018, de 20/02/2018)

**Art. 105** Será exigida a presença mínima de um terço (1/3) dos vereadores para que as partes da sessão ordinária contidas no artigo anterior não fiquem prejudicadas, aplicando-se, se for o caso, o disposto nos parágrafos do artigo 96 deste Regimento.

**SUBSEÇÃO II**  
**Do Expediente**

**Art. 106** Aberta a sessão, o Presidente determinará ao Secretário que proceda o recebimento da matéria do Expediente, na seguinte seqüência:

(art. 1º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

I - expediente recebido do Executivo, na seguinte ordem, com a leitura da mensagem dos Projetos:

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

- a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei;
- c) Vetos;
- d) respostas de Requerimentos;
- e) outros.

II - expediente recebido dos Vereadores, na seguinte ordem, com a leitura resumida dos Projetos:

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

- a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei;
- c) Projetos de Decreto-legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Requerimentos;
- f) Moções;
- g) Recursos;
- h) Indicações.

III - expediente recebido de diversos.

§ 1º Somente serão recebidas as proposições regularmente recebidas pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, segundo as normas estabelecidas em Ato da Presidência, excetuando-se o previsto no *caput* do Art. 137 deste Regimento e os Requerimentos de Regime Urgência Especial.

(art. 1º da Resolução nº 600/2021, de 26/10/2021)

§ 2º (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 3º A matéria do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não for votada por falta de quorum, ficará para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 4º A requerimento de algum Vereador quaisquer matérias do Expediente poderão ser lidas em partes ou na sua totalidade.

(parágrafo introduzido pelo art. 4º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**SUBSEÇÃO III**  
**Do Tema Livre**

**Art. 107** Findo o Expediente, terá início o Tema Livre, que se destinará ao uso da palavra pelos Vereadores, segundo ordem de inscrição.

§ 1º O prazo do orador será de quinze (15) minutos, com apartes.

(art. 1º da Resolução nº 618/2025, de 04/02/2025)

§ 2º Prevalecerá para a sessão seguinte a inscrição dos oradores que não usarem a palavra por esgotar-se o tempo destinado ao Tema Livre.



**Regimento Interno**

**§ 3º** É vedada a reserva ou a cessão de tempo.

**§ 4º** Ao orador que tiver interrompida sua palavra por esgotar-se o tempo regimental do Tema Livre, fica assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar seu tempo.

**§ 5º** As inscrições dos oradores para o Tema Livre serão feitas em impresso especial, no dia da sessão.

**§ 6º** Perderá a vez o Vereador que, inscrito para falar no Tema Livre, não se encontrar presente quando lhe for dada a palavra.

**§ 7º** O Vereador que desistir de sua inscrição, não poderá voltar a fazê-la na mesma Sessão Ordinária.

(art. 1º da Resolução nº 415/2004, de 31/05/2004)

**SUBSEÇÃO IV**  
**Da Ordem do Dia**

**Art. 108** Findo o Tema Livre e decorrido ou suspenso o intervalo de que trata o artigo 104, parágrafo único, deste Regimento, terá início a Ordem do Dia.

**Art. 109** A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** Não se verificando o quorum, em qualquer momento da Ordem do Dia, o Presidente suspenderá os trabalhos por quinze (15) minutos, e, persistindo a falta de número, encerrará a sessão, determinando a lavratura da ata nos termos do artigo 96, § 4º.

**Art. 110** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início da sessão, exceto os Requerimentos de Urgência Especial e quando da convocação de sessão extraordinária feita na presença de todos os vereadores em sessão.

(art. 4º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 111** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a ordem de recebimento das proposições e será feita de acordo com a seguinte classificação:

- I -** Projetos de Lei com prazo de tramitação expirado;
- II -** Redação Final de Projetos já aprovados;
- III -** Leis de Planejamento Orçamentário;
- IV -** Recursos;
- V -** Vetos;
- VI -** Projetos de Lei em Discussão Única;
- VII -** Projetos de Emenda à Lei Orgânica em 2ª discussão;
- VIII -** Projetos de Lei em 2ª discussão;
- IX -** Projetos de Emenda à Lei Orgânica em 1ª discussão;
- X -** Projetos de Lei em 1ª discussão;
- XI -** Projetos de Decreto-Legislativo;
- XII -** Projetos de Resolução;
- XIII -** Pareceres da Comissão de Justiça e Redação sobre a regularidade ou não de projetos a ela submetidos, nos termos do artigo 137, § 7º.  
(inciso introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 517/2015, de 16/04/2015)
- XIV -** Pareceres das Comissões Permanentes exarados nos termos do artigo 234."  
(inciso introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 517/2015, de 16/04/2015)

**Parágrafo único** A disposição das proposições na Ordem do Dia somente poderá ser alterada:

- a)** pela aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos dos artigo 246 e seguintes deste Regimento;
- b)** pela aprovação de Requerimento de Preferência, nos termos do artigo seguinte.

**Art. 112** Preferência é a primazia na apreciação de uma proposição sobre outra ou sobre as demais constantes da Ordem do Dia, exceto:

- I -** as que tiverem seu prazo de tramitação expirado (art. 245);



**Regimento Interno**

- II - a Redação Final de Projetos já aprovados (art. 254);
- III - as Leis de planejamento orçamentário (arts. 296 e 298);
- IV - os Requerimentos de concessão de Urgência Especial (art. 248);
- V - Recursos (art. 231).

**Art. 113** Não havendo mais matéria sujeita à deliberação ou esgotando-se o tempo destinado à Ordem do Dia, o Presidente anunciará a pauta dos trabalhos para a sessão ordinária seguinte.

**SUBSEÇÃO V**  
**Da Tribuna Livre**

**Art. 114** Findo o tempo destinado ao Expediente, passar-se-á à Tribuna Livre, quando será concedida a palavra a pessoas representantes de entidades existentes no Município, maiores de vinte e um anos, regularmente inscritos na secretaria da Câmara.

§ 1º A inscrição será feita através de ofício, contendo nome da entidade representada, endereço e telefone de contato, nome e número do RG do representante, tema a ser abordado, protocolado nesta Casa de Leis, em horário normal de protocolo, com no mínimo uma Sessão Ordinária de antecedência.

§ 2º Só poderá fazer uso da Tribuna Livre um cidadão inscrito em cada Sessão Ordinária.

§ 3º Os inscritos serão informados do deferimento do pedido e da data em que farão uso da Tribuna Livre.

§ 4º Terá sua inscrição cancelada o cidadão que não estiver presente no momento do uso da Tribuna Livre.

§ 5º O cidadão somente poderá se inscrever novamente trinta (30) dias após ter feito uso da Tribuna Livre.

(art. 2º da Resolução nº 562/2018, de 20/02/2018)

**Art. 114-AA** Tribuna Livre ficará suspensa durante o prazo de 90 dias antes de eleições municipais.

(art. 1º da Resolução nº 468/2008, de 03/07/2008)

**Art. 115** O orador terá um prazo de quinze (15) minutos para usar a palavra, podendo ser aparteado pelos Vereadores, e não poderá desviar-se do tema declarado no ato de sua inscrição, sob pena de ter cassada sua palavra.

§ 1º Terminado o pronunciamento do cidadão, os Vereadores poderão usar a palavra, por três (3) minutos, sem apartes, para oferecimento de resposta ao orador.

§ 2º Havendo manifestação de Vereadores, o orador terá mais 5 (cinco) minutos para suas considerações finais.

(art. 1º da Resolução nº 367/2000, de 07/12/2000)

**SUBSEÇÃO VI**  
**Da Explicação Pessoal**

**Art. 116** Depois da Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos para a Explicação Pessoal.

§ 1º A inscrição de que trata o caput será feita em impresso especial, de próprio punho, no dia da sessão.

§ 2º O prazo para o orador será de 5 (cinco) minutos, sem apartes.

**Art. 117** Prevalecerá para a sessão seguinte, a inscrição dos oradores que não usarem a palavra por esgotar-se o tempo destinado à Explicação Pessoal.

**Art. 118** Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, devendo o Presidente adverti-lo, em caso de infração, e cassar-lhe a palavra, em caso de reincidência.

(art. 2º da Resolução nº 618/2015, de 04/02/2015)

**SEÇÃO II**



## **Regimento Interno**

### **Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 119** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

(art. 4º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

§ 2º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 3º As sessões extraordinárias não terão duração determinada, devendo encerrar-se após a deliberação ou o adiamento de todas as proposições constantes da pauta.

§ 4º Nas sessões extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Sessão Legislativa Extraordinária**

**Art. 120** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso:

- I - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- II - pelo Presidente da Câmara nos casos previstos neste Regimento e, especialmente, para:
  - a) para recebimento de denúncia e respectivo julgamento do Prefeito, de Vereador ou de membro da Mesa;
  - b) para apreciação de pedido de afastamento do cargo ou de licença do Prefeito;
- III - a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A convocação da Sessão Legislativa Extraordinária será feita mediante ofício endereçado ao Presidente da Câmara, que dele dará conhecimento aos Vereadores, em sessão ou nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º Recebido o ofício, o Presidente da Câmara encaminhará aos Vereadores, no prazo de vinte e quatro (24) horas):

- I - Edital de Convocação, que especificará dia e hora da sessão e a matéria a ser tratada;
- II - Cópia das matérias a serem apreciadas na sessão, se não disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara.

(art. 3º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

§ 3º O Edital de Convocação deverá ser recebido pessoalmente pelos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início da sessão.

(art. 4º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 121** Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 1º Os prazos regimentais interrompidos pelo advento do recesso, serão retomados pelo tempo restante, aplicando-se na contagem as regras gerais de que trata o artigo 257 deste Regimento.

§ 2º Durante a Sessão Legislativa Extraordinária somente fluirão os prazos referentes às matérias constantes da convocação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Sessões Solenes**

**Art. 122** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou mediante aprovação de Requerimento nesse sentido, destinando-se a solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal nem Tribuna Livre, sendo dispensada a verificação de presença e não havendo, também, tempo determinado para seu encerramento.



**Regimento Interno**

- § 3º Será previamente elaborado e amplamente divulgado o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo a palavra ser usada por autoridades e convidados, a critério da presidência da Câmara.
- § 4º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.
- § 5º As atas das sessões solenes independerão de aprovação, sendo assinadas pelos membros da Mesa.

**CAPÍTULO V**

**Das Sessões Secretas**

(revogado pelo art. 1º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)

**Art. 123** (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)

**Art. 124** (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)

**Art. 125** (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)

**CAPÍTULO VI**

**Das Atas**

**Art. 126** De cada sessão da Câmara registrar-se-á em ata e em vídeo as atividades desenvolvidas, as ocorrências verificadas e as deliberações tomadas pelo Plenário.

§ 1º Na ata, as proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados com o número de referência.

§ 2º A manifestação do Vereador somente será registrada na ata a seu pedido, que deverá ser formulado por ocasião do pronunciamento, indicando o trecho que se pretenda registrar.

§ 4º A ata ficará à disposição dos Vereadores e população no sítio eletrônico da Câmara.

§ 5º O vídeo, a que se refere o caput deste artigo, será editado e disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara, arquivado em sua íntegra, e terá efeito legal para registro e comprovação.

(art.1º da Resolução nº 581/2019, de 17/09/2019)

**Art. 127** A ata será submetida ao Plenário no início da sessão ou tão logo haja número para deliberação, e será lida, em parte, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º A ata que não for votada por falta de quorum será submetida ao Plenário no Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a retificação da ata, desde que indique precisamente o trecho a ser corrigido e o motivo da solicitação.

§ 3º A retificação acolhida pelo Plenário será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelos membros da Mesa.

**Art. 128** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à votação, com qualquer número de Vereadores, antes de encerrar-se a sessão.

**Parágrafo único** O mesmo procedimento será adotado com relação às atas ainda não submetidas à votação.

**Art. 129** A ata lavrada nos termos dos artigos 96, § 4º, e 109, parágrafo único, independerá de aprovação, mas será assinada por todos os Vereadores presentes no momento do encerramento da sessão.

**Parágrafo único** Também independerão de aprovação as atas das sessões solenes, que serão assinadas pelos membros da Mesa.

(art. 2º da Resolução nº 344/1999, de 05/04/1999)

**TÍTULO V**

**Das Proposições e sua Tramitação**

**CAPÍTULO I**

**Das Proposições**

**Espécies, Aatoria, Apresentação, Retirada e Promulgação**



**Regimento Interno**

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.257

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o artigo 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

(art. 5º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

**Art. 131** Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, se manifestar sobre qualquer proposição, se assim o desejarem, observando o seguinte:

- I - a ausência de registro no protocolo ou a protocolização fora do horário estabelecido;
- II - revogado
- III - a delegação a outro poder de atribuições exclusivas do Legislativo;
- IV - a inconstitucionalidade, a ilegalidade ou a antirregimentalidade;
- V - o descumprimento do prazo previsto no artigo 45 da Lei Orgânica;
- VI - a menção de assuntos alheios à competência da Câmara;
- VII - a ausência do texto de Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal que houver sido mencionado;
- VIII - a ausência do texto de cláusulas de contratos ou convênios que houver sido mencionado;
- IX - o não acompanhamento de certidão de óbito e de *curriculum vitae* que tenha por objetivo homenagear pessoa falecida;
- X - a criação de comissão especial ou comissão especial de inquérito, quando estiverem em funcionamento na Câmara, somadas, cinco destas comissões temporárias.
- XI - a ausência de cópia integral do processo administrativo, de cópia de todos os documentos exigidos pela Lei municipal pertinente e de cópia do parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial que tenha por objeto a alienação de bens municipais;
- XII - a contrariedade ao disposto nos parágrafos do artigo 156 deste Regimento Interno.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 1º As proposições destinadas ao Expediente da sessão ordinária deverão ser protocolizadas até a sexta-feira, ou, em caso de feriado ou ponto facultativo, em dia útil imediatamente anterior, em horário de normal funcionamento". (NR).

(art. 1º da Resolução nº 629/2026, de 01/07/2026)

§ 2º As proposições recebidas fora do horário estabelecido ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 306/1996, de 28/03/1996)

**Art. 132** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que se trate de matéria para a qual se exija determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.

**Parágrafo único** São de simples apoio as assinaturas que se seguem à primeira ou às integrantes do número legal.

**Art. 133** O Vereador poderá solicitar, verbalmente, a retirada de sua assinatura de qualquer proposição apresentada juntamente com outros Vereadores.



**Regimento Interno**

**§ 1º** A retirada de assinatura deverá ser solicitada até o momento em que seja anunciado o recebimento em Plenário, após o que, não mais poderá fazê-lo.

(art. 1º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**§ 2º** Se a retirada de assinatura ocasionar número aquém da exigência, a proposição terá sua tramitação imediatamente interrompida, sendo, conseqüentemente, arquivada.

**Art. 134** Quando por extravio não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará sua reconstituição.

**§ 1º** Quando for possível a reconstituição em termos absolutamente idênticos aos da proposição original, esta receberá o mesmo número da primeira e continuará a tramitação do original.

**§ 2º** Não sendo possível a reconstituição nos exatos termos do original, a proposição será considerada prejudicada, cabendo ao autor, se o desejar, apresentá-la como nova proposição.

**Art. 135** A retirada de proposições em tramitação na Câmara far-se-á através de Requerimento de seu autor ou:

I - quando de autoria da Mesa ou Comissão, pela maioria de seus membros;

II - quando de iniciativa popular, por mais da metade de seus signatários;

**§ 1º** Se a matéria ainda não houver sido posta em discussão, compete ao Presidente da Câmara deferir o pedido e dar conhecimento ao Plenário.

**§ 2º** Se a matéria já estiver sendo discutida, o pedido será submetido ao Plenário, que o discutirá e votará, suspendendo-se a discussão da matéria objeto do pedido.

**§ 3º** Quando se tratar de matéria cuja apresentação exija determinado número de proponentes, o pedido de retirada de assinatura formulado por qualquer de seus signatários implicará na retirada da proposição.

**Art. 136** Na promulgação de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções, utilizar-se-á as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal:

"A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:"

II - Leis com sanção tácita:

"O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do artigo 43, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:"

III - Leis com Veto total rejeitado:

"O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do artigo 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:"

IV - Leis com Veto parcial rejeitado:

"O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do artigo 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_:"

V - Decretos-Legislativos:

"A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga o seguinte Decreto-Legislativo:"

VI - Resoluções:

"O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte Resolução:"

VII - Resoluções de destituição total da Mesa ou da maioria de seus membros:

"A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ela, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:"

VIII - Leis com sanção tácita do Prefeito e não promulgadas pelo Presidente da Câmara:

**Regimento Interno**

"O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do artigo 43, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:"

**IX -** Leis com Veto total rejeitado, não promulgadas pelo Prefeito nem pelo Presidente da Câmara:  
"O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do artigo 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:"

**X -** Leis com Veto parcial rejeitado e não promulgadas pelo Prefeito nem pelo Presidente da Câmara:

"O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do artigo 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga os seguintes dispositivos da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_:"

**CAPÍTULO II****Da Tramitação Ordinária****SEÇÃO I****Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica,  
de Lei Complementar e de Lei Ordinária**

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, de acordo com o § 1º do Art. 106 deste Regimento, até às 12:00 horas do dia da sessão.

(art. 2º da Resolução nº 582/2019, de 17/09/2019)

**§ 1º** Das proposições recebidas abrir-se-á um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo.

**§ 2º** Nas hipóteses dos incisos VII, VIII, IX e XI do artigo 131, as Comissões poderão solicitar ao autor, através do Presidente da Câmara, a juntada de documentos, no prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da notificação pelo autor.

**§ 3º** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem que o autor tome as providências necessárias, o arquivamento será decidido pelo Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária que venha a ser convocada, desde que o assunto conste do ato da convocação.

**§ 4º** Nas hipóteses dos incisos I, III, IV, V, VI, X e XII do artigo 131, as Comissões poderão recomendar o arquivamento, que será decidido pelo Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária que venha a ser convocada, desde que o assunto conste do ato da convocação.

**§ 5º** Conforme a manifestação do Plenário, a proposição será imediatamente arquivada ou será considerada apta para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária que venha a ser convocada, desde que o assunto conste do ato da convocação.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 138** As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

**Art. 139** Após seu recebimento em sessão, à juízo do Presidente ou a pedido do autor ou de qualquer comissão, as proposições descritas nos incisos I a VI e X do art. 130 do Regimento Interno serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Casa, ou ao Consultor Orçamentário e Estatístico, se o caso, para parecer no prazo de 7 (sete) dias, e será anexado ao processo da respectiva proposição. (Caput alterado pelo art. 2º da Resolução nº 608/2023, de 28/03/2023).

**Parágrafo Único** Não solicitado o parecer, ou sendo solicitado, não for exarado no prazo previsto no "caput", a propositura estará apta para ser incluída na Ordem do Dia, a critério do presidente da Câmara. (art. 1º da Resolução nº 593/2021, de 25/05/2021)



**Regimento Interno**

**Art. 140** Do recebimento em Plenário poderão ser oferecidos Substitutivos ou Emendas ao Projeto até o dia de sua discussão, independente do número de discussões a que ele estiver sujeito.

(art. 1º da Resolução nº 333/1998, de 28/05/1998)

(art. 1º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 141** Os Substitutivos e as Emendas não estão sujeitos ao recebimento no Expediente, mas abrir-se-á um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo, nos mesmo moldes dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

**Parágrafo único** O uso das prerrogativas de que trata o artigo 51, § 1º, deste Regimento por uma Comissão Permanente não interromperá o prazo para as outras.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 142** Encerrado o prazo do artigo anterior, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

**Parágrafo único** A discussão e votação dos Substitutivos e Emendas far-se-á na forma prevista nos artigos 216 e seguintes.

**Art. 143** Na tramitação dos Projetos sujeitos a duas discussões, enumerados no artigo subsequente, aplicam-se as seguintes normas:

I - após a aprovação em primeira discussão, poderão ser apresentados Substitutivos e Emendas até a data da segunda discussão do Projeto;

II - dos Substitutivos e das Emendas abrir-se-á um prazo de 2 (dois) dias para apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo, nos mesmo moldes dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

III - encerrado o prazo do item anterior, os Projetos, os Substitutivos e as Emendas serão apreciados na sessão ordinária seguinte.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

(art. 1º da Resolução nº 333/1998, de 28/05/1998)

**Art. 144** Terão duas discussões todos os Projetos de codificação e também os que disponham sobre:

I - aprovação e alteração do Plano Diretor;

II - aprovação e alteração do Plano Plurianual;

III - aprovação e alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - aprovação e alteração da Lei Orçamentária Anual;

V - concessão de direito real de uso;

VI - alienação de bens imóveis;

VII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

VIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IX - obtenção de empréstimo de particular;

X - concessão de serviços públicos.

(art. 1º da Resolução nº 515/2015, de 27/02/2015)

**Art. 145** Serão arquivados os Projetos que forem rejeitados em primeira ou em segunda discussão.

**Art. 146** No prazo de dez (10) dias úteis, a contar da aprovação dos Projetos de Lei, o Presidente da Câmara enviará o respectivo autógrafo ao Prefeito para sanção e promulgação.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 147** A Lei Orgânica municipal poderá ser Emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

**§ 1º** A proposta de Emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, aprovada por dois terços (2/3) dos Vereadores.

**§ 2º** A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

**§ 3º** A Lei Orgânica não poderá ser Emendada na vigência de estado de sítio ou durante intervenção no Município.



**Regimento Interno**

**Art. 148** A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos deste Regimento.

**Art. 149** As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

**Art. 150** Serão objeto de Lei Complementar, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

- I - código tributário do Município;
- II - código de obras;
- III - código de posturas;
- IV - Lei de zoneamento;
- V - Lei de parcelamento, uso e ocupação de solo urbano;
- VI - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VII - Lei instituidora da guarda municipal;
- VIII - Lei orgânica de cargos, funções ou empregos públicos;

**Art. 151** É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta.

**Art. 152** Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I - nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;
- II - nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 153** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

**Art. 154** A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(art. 1º da Resolução nº605/2023, de 14/02/2023)

**SEÇÃO II**  
**Dos Decretos-Legislativos**

**Art. 155** Os Decretos-Legislativos serão:

- I - promulgados pela Mesa da Câmara em decorrência da aprovação de qualquer dos Projetos relacionados no artigo seguinte, ou
- II - por ela expedidos de ofício:
  - a) dispondo sobre a perda ou a extinção do mandato do Prefeito, nos termos do artigo 60, VI, da Lei Orgânica Municipal;
  - b) aprovando ou rejeitando as contas do Executivo, nos termos do § 1º do artigo 169; (art. 2º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)
  - c) concedendo licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito em exercício, após aprovação do Plenário (LOM, art. 51):
    - 1 - por motivo de doença comprovada;
    - 2 - por férias;
    - 3 - para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;



**Regimento Interno**

- d) criando comissão especial para proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa, nos termos do artigo 57 deste Regimento.
- e) criando Comissão Especial de Inquérito, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal (LOM, art. 25);

**Art. 156** Constitui matéria de Projeto de Decreto-Legislativo:

- I - fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;  
(art. 2º da Resolução nº 365/2000, de 03/08/2000)
- II - (inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)
- III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- IV - autorização de referendo;
- V - convocação de plebiscito;
- VI - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) cada Vereador poderá propor a concessão do título de cidadania somente uma vez em cada sessão legislativa;
- b) cada Vereador poderá propor até três vezes em cada sessão legislativa, a concessão de qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 2º Não serão computadas nos limites estabelecidos no parágrafo anterior, as propostas rejeitadas ou retiradas pelo autor.

(parágrafos introduzidos pelo art. 1º da Resolução nº 437/2005, de 29/06/2005)

**SUBSEÇÃO I**  
**Dos Subsídios do Prefeito**

**Art. 157** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Decreto-Legislativo em cada legislatura para a subsequente.

§ 1º O Projeto de Decreto-Legislativo de que trata o *caput* deverá ser apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara até o mês de março do último ano da legislatura.

§ 2º Decorrido o prazo sem a apresentação do Projeto, caberá à Comissão de Orçamento e Finanças fazê-lo até o dia 10 (dez) de abril.

(art. 1º da Resolução nº 536/2016, de 15/03/2016)

**Art. 158** Sendo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, deverá o Projeto ser recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

**Parágrafo Único** A decisão pelo arquivamento do Projeto obrigará a Comissão de Orçamento e Finanças a apresentar nova proposição.

(art. 1º da Resolução nº 536/2016, de 15/03/2016)

**Art. 159** (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 160** Da data do recebimento abrir-se-á um prazo de três (3) dias para oferecimento de Substitutivos e Emendas e apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 161** Encerrado o prazo do artigo anterior, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

**Parágrafo único** A discussão e votação de Projetos com Substitutivos e Emendas far-se-á nos termos dos artigos 216 e seguintes.

**Art. 162** O Decreto-Legislativo de fixação dos subsídios deverá estar promulgado no prazo de trinta (30) dias a contar de sua apresentação ao Protocolo da Secretaria da Câmara.



**Regimento Interno**

**SUBSEÇÃO II**

**Do Julgamento das Contas do Prefeito**

**Art. 163** Na primeira sessão ordinária que se realizar após o recebimento dos autos enviados pelo Tribunal de Contas, estes serão colocados por sessenta (60) dias à disposição dos vereadores e de qualquer contribuinte para exame e apreciação.

**Parágrafo único** Os autos deverão ficar permanentemente à disposição dos interessados, sendo vedada sua retirada das dependências da Câmara e a reserva de tempo para exame.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)

**Art. 164** Durante o período a que se refere o artigo anterior, qualquer contribuinte ou vereador poderá manifestar-se por escrito, apontando a ocorrência de irregularidades formais ou questionando a legitimidade das contas.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)

**Art. 165** No prazo de quinze (15) dias após o encerramento do período a que se refere o artigo 163, a Comissão de Orçamento e Finanças apresentará relatório, do qual constarão:

- I - Análise do desempenho da administração no exercício a que se referem as contas, confrontando-se as metas, os objetivos e as prioridades fixadas para o período com o que foi efetivamente realizado, tendo por base os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios da gestão fiscal a que se refere o artigo 48 da lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - Parecer sobre cada uma das irregularidades e dos questionamentos a que se refere o artigo anterior;
- III - Parecer pela aprovação ou rejeição das contas, especificando os motivos que fundamentaram sua opinião.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)

**Parágrafo único** Se a Comissão opinar pela rejeição das contas indicará expressamente se seu parecer tem por base a prática de ato doloso de improbidade administrativa, nos termos da Lei Complementar 64, de 18/05/1990, com a redação dada pela Lei Complementar 135, de 04/06/2010, indicando o ato, apontando a prova da responsabilidade e demonstrando a incidência da Lei 8429, de 02/06/1992.

(parágrafo introduzido pelo art. 4º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)

**Art. 165-A** Se a Comissão de Orçamento e Finanças deixar de apresentar seu relatório, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco (5) dias, nomear Relator Especial, o qual terá o prazo de quinze (15) dias contados de sua ciência, para apresentar o relatório a que se refere o artigo anterior.

(artigo introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 542/2016, de 21/06/2016)

**Art. 166** O relatório da comissão ou do relator especial, será lido na sessão ordinária seguinte e encaminhado ao responsável pelas contas em julgamento.

(art. 2º da Resolução nº 542/2016, de 21/06/2016)

**Art. 167** No prazo de trinta (30) dias o responsável pelas contas poderá apresentar defesa escrita sobre as irregularidades e questionamentos apresentados.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)

**Art. 168** Recebida a defesa escrita ou transcorrido o prazo para sua apresentação, serão as contas incluídas na Ordem do Dia da sessão extraordinária convocada especialmente para esse fim, que se realizará no prazo máximo de quinze (15) dias.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)

**Art. 169** Na sessão de julgamento adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I - Leitura do parecer do tribunal de Contas;
- II - Leitura das manifestações apresentadas por contribuintes e vereadores, apontando irregularidades ou questionando a legitimidade das contas;
- III - Leitura do relatório da Comissão de Orçamento e Finanças;
- IV - Leitura da defesa apresentada pelo responsável pelas contas;



**Regimento Interno**

- V -** Palavra dos vereadores, por trinta (30) minutos, sem apartes, na ordem de inscrição;
- VI -** Palavra do responsável pelas contas por sessenta (60) minutos, sem apartes;
- VII -** Concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as irregularidades e os questionamentos apresentados;
- VIII -** Concluídas as votações parciais, será realizada, ato contínuo, a votação pela aprovação ou rejeição das contas.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)

**§ 1º** No prazo de dois (2) dias, a Mesa da Câmara expedirá o Decreto-Legislativo de aprovação ou rejeição das contas, conforme tenha sido a decisão do Plenário ou o parecer do Tribunal de Contas, se contra ele não votarem dois terços (2/3) dos vereadores.

(parágrafo renumerado para § 1º pelo art. 5º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)

**§ 2º** Ocorrendo a hipótese do parágrafo único do artigo 165, quando da expedição do respectivo Decreto-Legislativo far-se-á constar expressamente, como motivo da rejeição, a ocorrência de ato doloso de improbidade administrativa.

(parágrafo introduzido pelo art. 5º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)

**§ 3º** O Decreto-Legislativo de que trata o parágrafo anterior será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público e ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

(parágrafo introduzido pelo art. 5º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)

**SUBSEÇÃO III**  
**Das Homenagens**

**Art. 170** A concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem, dependerá de Projeto de Decreto-Legislativo, de autoria de qualquer Vereador.

**Art. 171** O Projeto de concessão deverá ser acompanhado do *curriculum vitae* da pessoa que se pretenda homenagear, com a especificação dos serviços prestados ao Município.

**Art. 172** Sendo apresentado, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 173** (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**SUBSEÇÃO IV**  
**Do Referendo**

**Art. 174** A exigência de referendo popular para a eficácia de determinada Lei dependerá da aprovação de Projeto nesse sentido pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo único** O Projeto de que trata o *caput* deverá ser apresentado:

- I -** por um terço (1/3) dos Vereadores, ou
- II -** pela Comissão de Justiça e Redação, atendendo a requerimento assinado por, no mínimo:
  - a)** um por cento (1%) dos eleitores inscritos no Município, se o conteúdo da Lei a ser referendada for de interesse de toda a população;
  - b)** cinco décimos por cento (0,5%) dos eleitores inscritos no Município, se o conteúdo da Lei a ser referendada for de interesse específico da cidade ou de bairros.

**Art. 175** O Requerimento solicitando a adoção de referendo deverá conter o nome completo, a assinatura e o número do título de eleitor de cada signatário.

**Parágrafo único** O Requerimento deverá vir acompanhado de documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao número de eleitores alistados no Município, aceitando-se os dados referentes às últimas eleições, se não disponíveis outros mais recentes.



**Regimento Interno**

**Art. 176** Recebido pelo Protocolo da Secretaria, o Requerimento será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que, no prazo de cinco (5) dias, deverá:

- I - apresentar o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo, ou
- II - determinar a devolução do processo aos interessados, se o Requerimento não contar com o número legal de assinaturas ou não for possível a identificação dos signatários.

**Art. 177** Sendo apresentado, pela Comissão ou pelos Vereadores, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 178** Estando em ordem, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 179** O Projeto de Decreto-Legislativo terá uma única discussão e votação, na sessão para que for designado, não sendo permitido o adiamento.

**Art. 180** Promulgado o Decreto-Legislativo, a Mesa da Câmara, quando da expedição do autógrafo, fará constar na cláusula de vigência a necessidade do referendo para a eficácia da Lei.

**Parágrafo único** Cabe ao Presidente da Câmara compatibilizar a tramitação dos Projetos de Lei e de Decreto-Legislativo e zelar pelo cumprimento dos prazos de tramitação de cada um.

**SUBSEÇÃO V**  
**Do Plebiscito**

**Art. 181** As questões de relevante interesse do Município, da cidade ou de bairros, poderão ser submetidas a plebiscito, mediante aprovação de Projeto nesse sentido pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo único** O Projeto de que trata o *caput* deverá ser apresentado:

- I - por um terço dos Vereadores, ou
- II - pela Comissão de Justiça e Redação, atendendo a requerimento assinado por, no mínimo:
  - a) um por cento (1%) dos eleitores inscritos no Município, se a questão objeto da consulta for de interesse de toda a população;
  - b) cinco décimos por cento (0,5%) dos eleitores inscritos no Município, se a questão objeto da consulta for de interesse específico da cidade ou de bairros.

**Art. 182** O Requerimento solicitando a consulta plebiscitária deverá conter o nome completo, a assinatura e o número de seu título de eleitor de cada signatário.

**Parágrafo único** O Requerimento deverá vir acompanhado de documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao número de eleitores alistados no Município, aceitando-se os dados referentes às últimas eleições, se não disponíveis outros mais recentes.

**Art. 183** Recebido pelo Protocolo da Secretaria, o Requerimento será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que, no prazo de cinco (5) dias, deverá:

- I - apresentar o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo, ou
- II - determinar a devolução do processo aos interessados, se o Requerimento não contar com o número legal de assinaturas ou não for possível a identificação dos signatários.

**Art. 184** Sendo apresentado, pela Comissão ou pelos Vereadores, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 185** Estando em ordem, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação.



**Regimento Interno**

(art. 5º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 186** O Projeto de Decreto-Legislativo terá uma única discussão e votação, na sessão para que for designado, não sendo permitido o adiamento.

**Art. 187** Promulgado o Decreto-Legislativo, cabe ao Presidente da Câmara a adoção das medidas necessárias à realização do plebiscito.

**SUBSEÇÃO VI**  
**Da Sustação dos Atos do Executivo**

**Art. 188** A Câmara Municipal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

**Art. 189** O Projeto de que trata o artigo anterior poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador e deverá indicar expressamente:

- I - o ato que se pretende sustar, fazendo-se acompanhar de seu texto;
- II - o dispositivo que o ato regulamenta, fazendo-se acompanhar de seu texto;
- III - os dispositivos exorbitantes;

**Art. 190** Sendoapresentado, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

(art. 5º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 191** Estando em ordem, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação.

(art. 5º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

**SEÇÃO III**  
**Das Resoluções**

**Art. 192** As Resoluções destinam-se a regular assuntos de caráter interno da Câmara, de natureza político-administrativos, e serão de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

**§ 1º** Serão objeto de Projeto de Resolução, entre outros:

- I - a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 193;
- II - a alteração ou a reforma deste Regimento Interno, nos termos do artigo 197;
- III - a constituição de Comissões de Representação, nos termos do artigo 55;
- IV - a constituição de Comissões Especiais, nos termos do artigo 56, II;
- V - a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas;
- VI - a criação, alteração e extinção dos empregos da Câmara e fixação dos respectivos salários;

**§ 2º** As Resoluções serão expedidas de ofício pelo Presidente da Câmara para acolher ou denegar Recursos interpostos contra ato seu ou da Mesa, nos termos do artigo 230;

**§ 3º** As Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, exceto quando tratar-se:

- I - de destituição de todos os membros da Mesa ou da maioria deles, caso em que será promulgada pela Comissão de Justiça e Redação;
- II - de destituição ou declaração da perda de mandato do Presidente da Câmara, caso em que será assinada pelo Vice-Presidente.

(art. 1º da Resolução nº 435/2005, de 22/06/2005)

**SUBSEÇÃO I**  
**Dos Subsídios e da Verba de Representação**



**Regimento Interno**

**Art. 193** O Projeto de Resolução de fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara deverá ser apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara até o mês de março do último ano da legislatura.

**Parágrafo Único** Decorrido o prazo sem a apresentação do Projeto, caberá à Comissão de Orçamento e Finanças fazê-lo até o dia 10 (dez) de abril.  
(art. 1º da Resolução nº 536/2016, de 15/03/2016)

**Art. 194** Sendo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, deverá o Projeto ser recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

§ 1º A decisão pelo arquivamento do Projeto obrigará a Comissão de Orçamento e Finanças a apresentar nova proposição.

§ 2º Da data do recebimento, abrir-se-á um prazo de três (3) dias para oferecimento de Substitutivos e Emendas e para apresentação do parecer das Comissões que desejarem se manifestar.

(art. 1º da Resolução nº 536/2016, de 15/03/2016)

**Art. 195** Estando em ordem, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação, devendo a discussão e votação de Projeto com Substitutivo ou Emenda dar-se conforme estabelecido nos artigos 216 e seguintes.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 196** A Resolução de fixação da remuneração deverá estar promulgada em até trinta (30) dias a contar de sua apresentação ao Protocolo da Secretaria da Câmara.

**SUBSEÇÃO II**

**Da Alteração e da Reforma do Regimento Interno**

**Art. 197** O Regimento Interno destina-se a regulamentar os trabalhos do Poder Legislativo no exercício de suas funções, disciplinando a atuação dos Vereadores e dos órgãos internos da Câmara, e não poderá conter matéria estranha à sua finalidade.

**Parágrafo único** Deverão integrar o Regimento Interno, devendo seguir a tramitação aqui estabelecida, os Projetos que tratem de assuntos a ele reservados, ainda que não o mencionem expressamente.

**Art. 198** O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de qualquer Vereador, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, conforme previsto no inciso II, do Art. 273 deste Regimento.

(alterado pelo art. 3º da Resolução nº 608/2023, de 28/03/2023).

**Art. 199** Sendo apresentado, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 200** Estando em ordem, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação, devendo a discussão e votação de Projeto com Substitutivo ou Emenda dar-se conforme estabelecido nos artigos 216 e seguintes.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 201** A reforma do Regimento Interno se fará por iniciativa da Mesa ou mediante criação de Comissão Especial, nos termos do artigo 56, II.

§ 1º Quando de iniciativa da Mesa, esta elaborará o Projeto ou designará um servidor, ou uma comissão de servidores, para elaboração do anteprojeto respectivo.

§ 2º A proposta de reforma apresentada por servidor ou comissão, será estudada pela Mesa, a quem caberá a apresentação do Projeto de Resolução.

§ 3º Apresentado, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 4º Do recebimento em Plenário abrir-se-á um prazo de quinze (15) dias para o oferecimento de Emendas, findo o qual as Comissões que desejarem poderão apresentar parecer, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)



## **Regimento Interno**

**§ 5º** Findo o prazo do parágrafo anterior, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação, devendo a discussão e votação de Projeto com Substitutivo ou Emenda dar-se conforme estabelecido nos artigos 216 e seguintes.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**§ 6º** (parágrafo extinto pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 202** Apresentado por Comissão Especial, o Projeto de reforma será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte.

**§ 1º** Do recebimento em Plenário abrir-se-á um prazo de quinze (15) dias para o oferecimento de Emendas, findo o qual as Comissões que desejarem poderão apresentar parecer, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

**§ 2º** Findo o prazo do parágrafo anterior, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação, devendo a discussão e votação de Projeto com Substitutivo ou Emenda dar-se conforme estabelecido nos artigos 216 e seguintes.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 203** A discussão e votação do Projeto de reforma do Regimento Interno se farão por artigos ou por capítulos, conforme acordo entre o Presidente da Câmara e as lideranças.

**Art. 204** A vigência de novas normas regimentais respeitará as proposições já recebidas pela Câmara, que tramitarão pelas normas regimentais anteriores, cabendo ao Presidente da Câmara compatibilizá-las de forma a não prejudicar a pretensão dos autores.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Das Comissões de Representação**

**Art. 205** Os Projetos que criem Comissões de Representação serão recebidos no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 206** Dos Projetos recebidos abrir-se-á um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

**Parágrafo único** Independentemente de pareceres, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Das Comissões Especiais**

**Art. 207** Os Projetos propondo a criação de Comissões Especiais serão recebidos no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 208** Dos Projetos recebidos abrir-se-á um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

**Parágrafo único** Independentemente de pareceres, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

### **SUBSEÇÃO V**

#### **Do Julgamento das Contas da Mesa da Câmara**

(subseção suprimida pelo art. 2º da Resolução nº 435/2005, de 22/06/2005)



## Regimento Interno

### SEÇÃO IV

#### Dos Substitutivos e das Emendas

**Art. 216** Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador, no momento próprio definido por este Regimento, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os Projetos Substitutivos receberão número próprio, na sequência de numeração do Projeto original, e trarão em sua ementa a identificação do Projeto que substituem.

§ 2º Não é permitida a apresentação de mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto pelo mesmo Vereador.

**Art. 217** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, visando alterar a redação ou a substância de artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 1º Não é permitida a apresentação de mais de uma Emenda ao mesmo dispositivo pelo mesmo Vereador.

§ 2º As emendas somente serão anexadas à proposição a que se referem, se protocoladas até às 12 horas do dia da votação da proposição, ou no dia anterior, em horário normal de protocolo, em caso de sessões extraordinárias realizadas antes das 12 (doze) horas.

(art. 1º da Resolução nº605/2023, de 14/02/2023)

**Art. 218** (revogado pelo art. 5º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 219** A discussão e votação de Projeto que receber Substitutivos ou Emendas, obedecerá às seguintes normas:

- I - Para Projetos sujeitos a discussão única:
  - a) o Substitutivo será discutido e votado antes do Projeto principal;
  - b) aprovado o Substitutivo, estarão prejudicados o Projeto e as Emendas a ele apresentadas;
  - c) não havendo Substitutivo ou rejeitado este, entrará em discussão o Projeto e as Emendas apresentadas..

(art. 1º da Resolução nº605/2023, de 14/02/2023)

- II - Para Projetos sujeitos a duas discussões:
  - a) observar-se-á, na primeira discussão, as normas do inciso anterior;
  - b) aprovado o Substitutivo, o Projeto original será arquivado e este irá para a segunda discussão, podendo receber Emendas e novo Substitutivo;
  - c) rejeitado o Substitutivo, irão para a segunda discussão o Projeto e as Emendas aprovados na primeira, juntamente com as novas Emendas apresentadas;
  - d) oferecido Substitutivo para a segunda discussão, este será discutido e votado antes do Projeto aprovado em primeira;
  - e) aprovado o Substitutivo, o Projeto e as Emendas a ele apresentadas estarão prejudicados;
  - f) rejeitado o Substitutivo, será apreciado o Projeto e as Emendas aprovados em primeira discussão, juntamente com as novas Emendas oferecidas.

**Parágrafo único** As Emendas serão sempre votadas após a votação do Projeto principal e do Substitutivo.  
(parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 583/2019, de 1º/10/2019)

### SEÇÃO V

#### Dos Requerimentos

**Art. 220** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Art. 221** Serão de competência do Presidente e verbais, entre outros, os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a observância de disposição regimental;
- III - a retirada, pelo autor, de proposição ainda não colocada em discussão;
- IV - a retirada de assinatura, nos termos do artigo 133 deste Regimento;



**Regimento Interno**

- V -** a verificação de presença ou de votação;
- VI -** declaração de voto;
- VII -** inserção de documento em ata;
- VIII -** destaque para votação;
- IX -** suspensão da sessão para reunião de bancada, atendendo a requerimento de seu líder.

**Art. 222** Serão de competência do Presidente da Câmara e escritos, os Requerimentos:

- I -** (inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 473/2009, de 02/04/2009)
- II -** constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- III -** cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

**Art. 223** Serão de competência do Plenário, verbais, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

- I -** o adiamento da discussão, nos termos do artigo 267;
- II -** a supressão do intervalo previsto no artigo 104, Parágrafo Único;
- III -** a retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão.

**§ 1º** Após a feitura do requerimento, será concedida a palavra, por três (3) minutos com apartes, para um Vereador que queira se manifestar contrariamente, seguido de outro que queira se manifestar favoravelmente, e assim sucessivamente. (alterado pelo Art. 4º da Resolução nº 608/2023, de 28/03/2023).

**§ 2º** Concluída a discussão, o requerimento será imediatamente votado e, se aprovado, tomar-se-ão as providências solicitadas.

(art. 1º da Resolução nº 287/1994, de 01/12/1994)

**Art. 224** Serão de competência do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

- I -** (inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 473/2009, de 02/04/2009)
- II -** prorrogação de prazo de funcionamento de Comissão Especial;
- III -** informações solicitadas a entidades públicas, a empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, ao Prefeito e à Mesa da Câmara;  
(art. 1º da Resolução nº 330/1998, de 30/04/1998)
- IV -** concessão de Regime de Urgência Especial, nos termos dos artigos 246 e seguintes;
- V -** Preferência, nos termos do artigo 112;  
(art. 2º da Resolução nº 344/1999, de 05/04/1999)
- VI -** (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)

**§ 1º** Depois de recebidos pelo protocolo, serão encaminhados para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte, onde serão discutidos e deliberados.

(art. 1º da Resolução nº 561/2017, de 5/12/2017)

**I -** Na discussão do Requerimento, será concedida a palavra, por cinco (5) minutos, para o Vereador que queira se manifestar.

(Inciso incluído pelo art. 1º da Resolução nº 618/2025, de 04/02/2025).

**§ 2º** Concluída a discussão, o Requerimento será imediatamente votado e, se aprovado, encaminhado para as providências solicitadas.

(art. 1º da Resolução nº 561/2017, de 5/12/2017)

**§ 3º** Os Requerimentos que solicitem Regime de Urgência Especial e Preferência para proposições constantes da Ordem do Dia serão recebidos no Expediente e encaminhados àquela fase da sessão.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**§ 4º** Os Requerimentos que não forem recebidos por esgotar-se o tempo destinado ao Expediente, ficarão automaticamente designados para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**§ 5º** Os Requerimentos de prorrogação de prazo de funcionamento de Comissão Especial, se não puderem aguardar até a sessão ordinária seguinte, serão votados imediatamente sem preceder discussão.

**§ 6º** O Requerimento poderá ter sua discussão adiada por uma sessão, a pedido de qualquer vereador, nos termos do artigo 267 e seu § 1º.

(art. 1º da Resolução nº 355/1999, de 14/10/1999)



**Regimento Interno**

**Art. 225** Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão encaminhados pelo Presidente, independentemente do recebimento em Plenário, cabendo-lhe arquivá-los se tratarem de assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

(art. 1º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**SEÇÃO VI**

**Das Moções**

(seção com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 327/1998, de 05/03/1998)

**Art. 226** Moção é a proposição apresentada por qualquer vereador, por escrito, sugerindo a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, podendo ser:

- I- de aplauso;
- II- de apoio;
- III- de apelo;
- IV- de congratulações;
- V- de louvor;
- VI- de protesto;
- VII- de repúdio;
- VIII- de pesar.

§ 1º A deliberação da moção de pesar por falecimento será do Presidente da Câmara.

§ 2º Das moções de pesar apresentadas será dado conhecimento aos vereadores através da leitura de seu teor no início do Expediente, após o que, serão encaminhadas, se for o caso" (NR)

(art. 1º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023)

§ 3º Das moções aprovadas conforme incisos I a V do caput, será emitido certificado pela Secretaria a ser encaminhado ao homenageado(a). (NR)

(art. 1º da Resolução nº 598/2021, de 21/09/2021)

§ 4º Das moções especificadas nos incisos I a VII, poderão ser apresentadas três (3) proposições por mês, por vereador." (NR).

(art. 1º da Resolução nº 614/2023, de 27/11/2023)

**Art. 227** Depois de recebida pelo protocolo a Moção será encaminhada para recebimento, discussão e votação no Expediente da sessão ordinária subsequente à sua apresentação na secretaria da Câmara.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 228** Após a leitura de cada Moção no Expediente, será dada a palavra, por cinco minutos com apartes, aos vereadores que a solicitarem, sucessivamente.

**Art. 229** Concluída a discussão, a Moção será imediatamente votada e, se aprovada, encaminhada para as providências solicitadas.

**Parágrafo único** A Moção poderá ter sua discussão adiada por uma sessão, a pedido de qualquer vereador, nos termos do artigo 267 e seu § 1º.

**SEÇÃO VII**

**Dos Recursos**

**Art. 230** Os Recursos contra atos ou decisões do Presidente ou da Mesa da Câmara, deverão ser interpostos, por Vereador ou Comissão, no prazo de dois (2) dias, contados da ocorrência ou da ciência, quando esta se der posteriormente.

**Parágrafo único** O Recurso far-se-á por petição, que será numerada em série anual, e indicará:

- I - o ato ou a decisão de que se recorre e os nomes dos respectivos responsáveis;
- II - o dispositivo legal em que se fundamenta;
- III - a providência que se pretende.



## Regimento Interno

**Art. 231** Imediatamente após sua apresentação ao Protocolo, o Recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Esta, no prazo de cinco (5) dias, emitirá seu parecer pela procedência ou não do pedido, apresentando os fundamentos legais de seu julgamento.

§ 2º Apresentado o parecer ou decorrido o prazo respectivo, o Recurso será recebido em Plenário no Expediente da sessão ordinária seguinte.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 3º O Recurso será apreciado na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, vedado o adiamento, com preferência sobre as demais proposições, exceto:

- I - aquelas com prazo de tramitação já expirado (arts. 240 e 245);
- II - Redação Final de Projetos já aprovados (art. 254);
- III - Projetos de Lei de planejamento orçamentário (arts. 296 e 298);
- IV - Requerimento de Urgência Especial (art. 248).

**Art. 232** Estando por iniciar-se o recesso e não havendo mais sessões ordinárias previstas, será realizada uma sessão extraordinária exclusivamente para apreciação do Recurso, dois (2) dias depois do prazo para manifestação da Comissão de Justiça e Redação.

**Parágrafo único** Se necessário, caberá aos integrantes da Comissão de Justiça e Redação a apresentação de Requerimento convocando a Câmara extraordinariamente no recesso.

**Art. 233** O acolhimento ou denegação do Recurso serão consubstanciados em Resolução, que será expedida de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Acolhido o Recurso, o Presidente ou a Mesa deverão acatar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitarem-se a processo de destituição.

§ 2º Denegado o Recurso, o ato ou a decisão serão integralmente mantidos.

### SEÇÃO VIII

#### Dos Pareceres Contrários

(art. 6º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

**Art. 234** (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023).

**Art. 235** (revogado pelo art. 6º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

### SEÇÃO IX

#### Dos Vetos

**Art. 236** Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de dez (10) dias úteis, o enviará ao Prefeito, que, concordando, o sancionará e o promulgará.

**Art. 237** Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do Veto.

§ 1º O Veto parcial somente abrangerá texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º Decorrido o prazo do *caput*, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º Se, findo o prazo do parágrafo anterior, o Prefeito não promulgar a Lei no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo.

**Art. 238** Sendo apresentado, o Veto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

**Parágrafo único** Estando em ordem, o Presidente designará o Veto para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou convocará sessão extraordinária exclusivamente para sua apreciação.



## **Regimento Interno**

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 239** O Veto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente e apreciado em discussão única e votação nominal, considerando-se rejeitado por maioria absoluta de votos.

(art. 1º da Resolução nº 295/95, de 17/04/1995)

§ 1º Mantido o Veto, a decisão do Plenário será comunicada ao Prefeito Municipal pelo Presidente da Câmara no prazo de dois (2) dias.

§ 2º Rejeitado o Veto, o Presidente da Câmara, em dois (2) dias, oficiará ao Prefeito comunicando-lhe a decisão e encaminhando cópia do Autógrafo para a promulgação.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 3º Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas, no caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

**Art. 240** A apreciação do Veto pela Câmara ocorrerá em trinta (30) dias a contar de seu recebimento pelo Protocolo.

§ 1º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no *caput*, o Veto será colocado na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º O prazo de que trata o *caput* não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

### **SEÇÃO X**

#### **Das Indicações**

(seção com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 341/1999, de 31/03/1999)

**Art. 241** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público a quem de direito.

**Parágrafo único** (parágrafo suprimido pelo art. 1º da Resolução nº 425/2005, de 03/03/2005)

**Art. 242** As Indicações apresentadas no Expediente serão encaminhadas, independentemente de leitura e ou deliberação.

(art. 1º da Resolução nº 523/2015, de 25/08/2015)

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Regime de Urgência**

**Art. 243** Tramitarão em Regime de Urgência os Projetos de Lei Ordinária:

- I - de autoria do Executivo, desde que este o solicite nos termos do artigo 42 da LOM;
- II - de autoria de qualquer Vereador ou Comissão, desde que o solicite um terço (1/3) dos membros da Câmara;
- III - de autoria da Mesa, desde que o solicite a maioria de seus membros.

**Art. 244** Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco (45) dias sobre a proposição, contados da data em que o projeto for recebido em Plenário.

(art. 1º da Resolução nº 445/2006, de 08/02/2006)

**Parágrafo único** O prazo estabelecido no *caput* não corre nos períodos de recesso da Câmara.

**Art. 245** Esgotado sem deliberação o prazo do artigo anterior, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais proposições para se ultime a votação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Regime de Urgência Especial**

**Art. 246** Serão submetidas ao Regime de Urgência Especial as proposições, constantes ou não da Ordem do Dia, cuja tramitação sob outro regime possa gerar prejuízo ou perda de sua oportunidade.



**Regimento Interno**

**Art. 247** A concessão do Regime de Urgência Especial dependerá de aprovação de Requerimento escrito, que será apresentado:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por comissão, em assuntos de sua especialidade;
- III - pela maioria absoluta dos membros da câmara, hipótese em que independerá de deliberação.

(art. 1º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023)

**§ 1º** O pedido de concessão de Urgência Especial deverá ser justificado, trazendo a indicação dos motivos que o fundamentam.

**§ 2º** Não será admitido Requerimento de concessão de Urgência Especial para:

- I - Proposições que ainda não tenham sido recebidas em Plenário;

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

- II - Projetos de codificação.

**§ 3º** Para ser recebido em sessão, o Requerimento de concessão de Regime de Urgência Especial deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até às 12 (doze) horas do dia da sessão, ou no dia anterior, em horário normal de protocolo, em caso de sessões extraordinárias realizadas antes das 12 (doze) horas.". (NR)

(art. 1º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023)

**Art. 248** Após a leitura no Expediente, o Requerimento de Urgência Especial será encaminhado à Ordem do Dia, onde será apreciado com preferência sobre todas as demais proposições, exceto:

- I - aquelas com prazo de tramitação já expirado (arts. 240 e 245);
- II - a Redação Final de Projeto já aprovado (art. 254);
- III - as Leis de planejamento orçamentário (arts. 296 e 298).

**Art. 249** Na discussão do Requerimento, a palavra será dada primeiramente a um dos signatários, que falará em nome dos demais, e, depois, a quem a solicitar.

**Parágrafo único** Não será admitido o adiamento da discussão de Requerimento que solicite a concessão de Urgência Especial.

**Art. 250** Aprovado o Requerimento e não havendo transcorrido o prazo para manifestação das Comissões sobre o Projeto, o Presidente da Câmara as consultará sobre a necessidade de suspender os trabalhos para preparação de pareceres.

**§ 1º** Se já houver transcorrido o prazo das Comissões ou estas entenderem que não há necessidade de interrupção da sessão, o Projeto entrará imediatamente em discussão.

**§ 2º** Se uma ou mais Comissões desejarem manifestar-se, o Presidente suspenderá os trabalhos por prazo não superior a trinta (30) minutos, findo o qual reabrirá a sessão e colocará o Projeto em discussão, independentemente da apresentação dos pareceres.

**§ 3º** (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 251** Não será admitido o adiamento da discussão de Projeto que tramite em Regime de Urgência Especial.

**CAPÍTULO V**  
**Da Redação Final**

**Art. 252** Se, em decorrência da aprovação de Substitutivo ou Emendas, o texto aprovado apresentar incorreção de linguagem, incoerência ou contradição, a Mesa, antes da elaboração do autógrafo ou da promulgação da respectiva proposição, providenciará as alterações e as submeterá ao Plenário.

**Parágrafo único** A Redação Final do Projeto terá a forma com que será promulgada a proposição ou do autógrafo a ser encaminhado para sanção.

**Art. 253** Não será admitida a Redação Final se já houver transcorrido o prazo de tramitação da proposição.



## **Regimento Interno**

**Art. 254** A Redação Final será discutida e votada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após sua elaboração, com preferência sobre todas as demais proposições, exceto aquelas com prazo de tramitação já expirado, sendo vedado o adiamento.

**Parágrafo único** Rejeitada a Redação Final, será mantido o texto aprovado para a promulgação da proposição ou para a elaboração do autógrafo.

### **CAPÍTULO VI Da Prejudicabilidade**

**Art. 255** Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicados:

- I - o Projeto de Lei que disponha sobre a mesma matéria de outro já rejeitado, na mesma sessão legislativa, há menos de noventa (90) dias;
- II - a proposição em tramitação, com as respectivas Emendas, quando da aprovação de Substitutivo;
- III - a Emenda com a mesma finalidade de outra já aprovada;
- IV - o Requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado;
- V - o projeto que contrarie o disposto nos parágrafos do artigo 156, deste Regimento Interno.  
(inciso introduzido pelo art. 2º da Resolução nº 437/2005, de 29/06/2005)

**Art. 256** No início de cada legislatura serão arquivadas todas as proposições apresentadas na legislatura anterior e ainda não submetidas ao Plenário, exceto os Projetos de autoria de Vereadores reeleitos.

### **CAPÍTULO VII Da Contagem dos Prazos**

**Art. 257** Na contagem dos prazos previstos neste Regimento serão observadas as seguintes normas:

- I - os prazos são contados em dias úteis, conforme estabelece o Código de Processo Civil; (NR)  
(art. 1º da Resolução nº 629/2026, de 01/07/2026)
- II - salvo disposição expressa, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último;
- III - o prazo não se inicia nem se encerra em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.  
(art. 1º da Resolução nº 270/1994, de 26/05/1994)
- IV - o prazo será suspenso pelo advento do período de recesso, sendo retomado pelos dias restantes após seu encerramento.

## **TÍTULO VI Dos Debates e das Deliberações**

### **CAPÍTULO I Das Discussões**

#### **SEÇÃO I Disposições Preliminares**

**Art. 258** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 259** Exceto os Projetos de Emenda à Lei Orgânica e os enumerados no artigo 144 deste Regimento, terão discussão única todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

**Art. 260** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações:

- I - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;
- II - dirigir-se aos colegas por seus respectivos nomes parlamentares, tratando-os de "senhor" ou "excelência";
- III - (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 305/1996, de 14/03/1996)



**Regimento Interno**

**IV -** Os aparteantes, incluindo-se o presidente, deverão falar de seus lugares, após o consentimento do orador.

(art. 3º da Resolução nº521/2015, de 09/06/2015)

**Art. 261** O Vereador só poderá usar a palavra nos momentos e para as finalidades previstas neste Regimento, sendo-lhe vedado:

**I -** desviar-se da finalidade para a qual lhe foi concedida a palavra;

**II -** usar de linguagem imprópria;

**III -** ultrapassar o prazo que lhe couber;

**IV -** deixar de atender às advertências do Presidente.

**V -** dirigir-se à plateia, com o intuito de provocar manifestação individual ou coletiva.". (NR).

(art. 1º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023)

**VI** reproduzir vídeo ou áudio de qualquer espécie, exceto no Tema Livre e com autorização prévia da presidência, requerida com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. (Inciso incluído pelo Art. 6º da Resolução nº608/2023, de 28/03/2023).

**Parágrafo único** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Presidente advertirá o orador e, se necessário, poderá cassar-lhe a palavra e suspender a sessão.

**Art. 262** O Presidente só poderá interromper o orador:

**I -** para comunicação importante à Câmara;

**II -** para recepção de visitantes;

**III -** para atender ao pedido de palavra "pela ordem".

**Art. 263** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, pela ordem, ao autor da proposição, do Substitutivo e da Emenda.

**SEÇÃO II**  
**Dos Apartes**

**Art. 264** Aparte é a interrupção consentida, para indagação, esclarecimento, contestação ou apoio às palavras do orador, não podendo exceder a um (1) minuto.

**§ 1º** Não serão permitidos mais de três (3) apartes sucessivos ao mesmo Vereador, nem a concessão de apartes pelo aparteante.

**§ 2º** Os apartes serão concedidos estritamente na ordem em que forem solicitados, cabendo ao Presidente da Câmara zelar pela sua observância.

**§ 3º** Não serão admitidos apartes à palavra do Presidente da Câmara, quando na direção dos trabalhos.

**§ 4º** Não poderá ser apartado o Vereador que estiver com a palavra "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

**§ 5º** Quando o orador negar a palavra em aparte, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

**SEÇÃO III**  
**Das Questões de Ordem**

**Art. 265** Questão de Ordem é o instrumento utilizado pelo vereador para:

**I -** Esclarecer dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação ou aplicação do Regimento Interno;

**II -** Solicitações ligadas ao andamento da sessão.

(art. 4º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023)

**§ 1º** As questões de ordem relativas à interpretação ou aplicação do Regimento Interno devem ser formuladas com clareza, indicando com precisão as disposições regimentais que se pretenda elucidar.



**Regimento Interno**

**§ 2º** Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**§ 3º** Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou, a seu critério, submetê-las à apreciação do Plenário.

(art. 2º da Resolução nº 461/2007, de 22/11/2007)

**SEÇÃO IV**

**Do Uso da Palavra**

**Art. 266** Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I -** para discussão das proposições relacionadas no artigo 130, exceto Requerimentos: quinze (15) minutos, com apartes;
- II -** para discussão de requerimentos: cinco (5) minutos, com apartes;
- III -** para uso da tribuna, no Tema Livre: quinze (15) minutos, com apartes;
- III-A** Em explicação pessoal, cinco (5) minutos, sem apartes;
- IV -** pela ordem: um (1) minuto, sem apartes;
- V -** para encaminhamento de votação: cinco (5) minutos, sem apartes;
- VI -** para declaração de voto: três (3) minutos, sem apartes;
- VII -** para apartear: um (1) minuto;
- VIII -** para discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual: dez (10) minutos, com apartes;
- IX -** para discussão quanto ao recebimento de denúncia contra membro da Mesa, nos termos do artigo 19: quinze (15) minutos, sem apartes;
- X -** no processo de destituição de membros da Mesa:
  - a)** sessenta (60) minutos para os denunciantes, com apartes;
  - b)** sessenta (60) minutos para cada um dos denunciados, com apartes;
  - c)** sessenta (60) minutos para o Relator do processo, com apartes;
  - d)** quinze (15) minutos para cada Vereador, com apartes.
- XI -** no processo de cassação de mandato de Vereador e do Prefeito:
  - a)** trinta (30) minutos para cada Vereador, com apartes;
  - b)** cento e vinte (120) minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
- XII -** para discussão de pedido de licença do Prefeito: quinze (15) minutos, com apartes.

(art. 1º da Resolução nº 618/2025, de 04/02/2025)

**Parágrafo Único** - Ao fazer uso da palavra, o vereador deverá se dirigir a seus pares.(NR)."

(art. 1º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023)

**SEÇÃO V**

**Do Adiamento**

**Art. 267** O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

**§ 1º** Para apresentação do Requerimento não poderá ser interrompido o orador que estiver com a palavra.

**§ 2º** O autor deve determinar por quantas sessões ordinárias requer o adiamento, computando-se como primeira a sessão em que o Requerimento for apresentado.

**§ 3º** O Requerimento não será aceito se o adiamento solicitado exceder o prazo de deliberação da proposição.

**§ 4º** Apresentados dois ou mais Requerimentos, serão votados preferencialmente os que marcarem menores prazos.

**CAPÍTULO II**

**Das Votações**



**Regimento Interno**

**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 268** Votação é o ato através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

**Parágrafo único** Considera-se qualquer proposição em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**Art. 269** O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade quando seu voto for decisivo (LOM, art. 47, § 5º).

**Parágrafo único** O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do *caput*, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

**Art. 270** O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

(art. 1º da Resolução nº 458/2007, de 01/03/2007)

**Art. 271** As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples, assim considerada a maioria de votos dos Vereadores presentes;
- II - por maioria absoluta, assim considerada a maioria de votos dos membros da Câmara;
- III - por dois terços (2/3) de votos dos membros da Câmara.

**Art. 272** A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples.

**Art. 273** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta a aprovação e alteração das Leis Complementares, mais as seguintes matérias:

- I - Estatuto dos Servidores Municipais;
- II - Regimento Interno da Câmara;
- III - criação de empregos;
- IV - pedido de adiamento de posse do cargo de Vereador;
- V - convocação do Prefeito e de seus auxiliares diretos para prestarem informações;
- VI - solicitação de intervenção no Município;
- VII - concessão de Regime de Urgência Especial;
- VIII - (revogado pelo parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 516/2015, de 27/02/2015)
- IX - autorização de referendo;
- X - convocação de plebiscito;
- XI - fixação e alteração de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara.
- XII - obtenção de empréstimo de agentes financeiros oficiais. (NR).

(incluído pelo art. 1º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023)

**Art. 274** Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:

- I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - as Leis concernentes a:
  - a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
  - b) aprovação e alteração do Plano Plurianual;
  - c) aprovação e alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - d) revogado pelo Art. 7º da Resolução nº 608/2023, de 328/03/2023).
  - e) concessão de direito real de uso;
  - f) alienação de bens imóveis;
  - g) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
  - h) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
  - i) obtenção de empréstimo de particular;
  - j) concessão de serviços públicos.



**Regimento Interno**

- III - (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023)
- IV - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do município;
- V - destituição de componentes da Mesa;
- VI - cassação de mandato de Prefeito e Vereadores.

(art. 2º da Resolução nº 515/2015, de 27/02/2015)

**SEÇÃO II**

**Do Encaminhamento da Votação**

**Art. 275** A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar encerrada a discussão, poderá o líder de cada bancada solicitar a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º Àquele que requerer, o Presidente concederá a palavra por cinco (5) minutos sem apartes, para que proponha a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada.

§ 2º Ainda que haja no processo Substitutivos e Emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

**SEÇÃO III**

**Dos Processos de Votação**

**Art. 276** São dois os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal, que admite a votação por destaque, nos termos do artigo 280.

(art. 3º da Resolução nº 382/2001, de 14/08/2001)

**Art. 277** O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados na forma estabelecida no artigo seguinte.

(art. 4º da Resolução nº 382/2001, de 14/08/2001)

**Art. 278** Encerrada a discussão, o Presidente convidará os Vereadores que forem favoráveis à proposição a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantar, procedendo à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 1º As proposições serão deliberadas através do processo simbólico de votação, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2º Havendo dúvida com relação ao resultado da votação, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, procederá à verificação através de votação nominal.

§ 3º A verificação de que trata o parágrafo anterior será feita uma única vez, sendo definitivo o resultado nela apurado.

(art. 5º da Resolução nº 382/2001, de 14/08/2001)

**Art. 279** O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador, apurados na forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º Encerrada a discussão, o Presidente determinará ao Secretário que proceda à chamada dos Vereadores, na ordem da lista da presença, e anote na folha própria o voto de cada um, proclamando em seguida o resultado.

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado é facultado ao Vereador retardatário emitir seu voto e, a qualquer Vereador, retificar o seu.

§ 3º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes que o Presidente coloque em discussão nova matéria.

§ 4º Havendo necessidade, a critério do Presidente, proceder-se-á a nova votação nominal, sendo definitivo o resultado nela apurado.

**Art. 280** Destaque é o ato de separar do texto um determinado dispositivo para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.



## **Regimento Interno**

**§ 1º** O Requerimento de destaque poderá ser formulado por qualquer Vereador após o encerramento da discussão e deverá indicar expressamente o dispositivo que deverá ser votado isoladamente.

**§ 2º** A votação por destaque deverá abranger todo o texto de alínea, inciso, parágrafo, artigo, subseção, seção, capítulo, título, livro ou parte da proposição.

**§ 3º** A votação do texto em destaque será nominal e deverá ser anotada em folha específica.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Declaração de Voto**

**Art. 281** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

**Art. 282** A declaração de voto far-se-á uma única vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo e proclamado o respectivo resultado.

**§ 1º** Para declaração de voto, cada Vereador poderá usar a palavra por três (3) minutos, sendo vedados os apartes.

(art. 1º da Resolução nº 618/2025, de 04/02/2025)

**§ 2º** O Vereador que o desejar poderá apresentar sua declaração de voto por escrito e requerer a sua inclusão na ata dos trabalhos.

### **TÍTULO VII**

#### **Da Elaboração Legislativa Especial**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Códigos**

**Art. 283** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 284** Na tramitação de Projetos de codificação observar-se-á o disposto nos artigos 137 a 143 deste Regimento, com as seguintes alterações:

I - o prazo para oferecimento de Substitutivos e Emendas para a primeira discussão será de trinta (30) dias;

II - não se aplicam aos Projetos de codificação as disposições referentes à anexação;

III - o prazo para apresentação de Substitutivos e Emendas para a segunda discussão será de dez (10) dias..

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015).

**Art. 285** A discussão e votação dos Projetos serão feitas por capítulos, salvo Requerimento de destaque.

**Art. 286** Os Projetos que alterem parcialmente os códigos obedecerão as normas da tramitação ordinária, não se lhes aplicando o disposto neste Capítulo.

##### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Orçamentos**

**Art. 287** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

**Art. 288** No prazo de três (3) dias a contar do recebimento pelo Protocolo, os Projetos de Lei relacionados no artigo anterior serão enviados à Comissão de Orçamento e Finanças.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)



**Regimento Interno**

**SEÇÃO I**  
**Das Audiências Públicas**

**Art. 289** No prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento dos Projetos pelo Protocolo, a Comissão de Orçamento e Finanças realizará audiência pública com associações de moradores e outras entidades da sociedade civil, na forma dos parágrafos seguintes, para recebimento de sugestões.

**§ 1º** A audiência de que trata o *caput* será convocada através da publicação, em todos os órgãos da imprensa local, de convite às associações de moradores e outras entidades interessadas.

**§ 2º** Para participar da audiência e apresentar sugestões, a entidade interessada deverá apresentar cópia de seu estatuto devidamente registrado, comprovando tratar-se de entidade sem fins lucrativos.

**§ 3º** O Presidente da Comissão iniciará a audiência relatando de forma sucinta o conteúdo do Projeto de Lei. Em seguida, receberá as sugestões escritas e verbais, que deverão ser identificadas com o nome da entidade e de seu representante.

**Art. 290** A Comissão de Orçamento e Finanças analisará cada uma das propostas e dará forma de Emenda às que entender viáveis, rejeitando as que, pelo aspecto financeiro ou pelo mérito, lhe parecerem inviáveis ou inoportunas.

**Art. 291** No prazo de cinco (5) dias, a contar da primeira audiência, a Comissão de Orçamento e Finanças se reunirá novamente com as entidades interessadas, a fim de lhes apresentar as propostas aprovadas e informá-las dos motivos da rejeição das demais.

**Parágrafo único** No mesmo prazo do *caput*, as Emendas apresentadas pela Comissão, de autoria dela própria ou de entidades, serão encaminhadas ao Presidente da Câmara.  
(art. 3º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 292** (revogado pelo art. 5º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

**SEÇÃO II**  
**Da Tramitação**

**Art. 293** Os Projetos serão recebidos em Plenário no Expediente da primeira sessão ordinária a realizar-se após seu recebimento pelo Protocolo.

(art. 1º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 294** Durante o prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento do Projeto em sessão, poderão ser apresentadas Emendas populares, de autoria dos Vereadores e elaboradas pelas Comissões Permanentes em assuntos de sua competência.

(art. 1º da Resolução nº 605/2023, de 14/02/2023)

**Parágrafo único** (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

**Art. 295** (revogado pelo art. 5º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015).

**Art. 296** Decorrido o prazo do artigo 294, o Projeto e as Emendas serão designados para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, sobrestando-se as demais matérias, exceto:

(art. 5º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)

- I - as proposições com prazo de tramitação já expirado (arts. 240 e 245);
- II - a Redação Final de Projetos já aprovados (art. 254).

**Art. 297** Aprovado o Projeto em primeira discussão, abrir-se-á um prazo de cinco (5) dias para apresentação de Emendas para a segunda discussão, vedadas propostas de igual teor às já rejeitadas.

(art. 1º da Resolução nº 411/2003, de 15/12/2003)

**Art. 298** (revogado pelo art. 5º da Resolução nº518/2015, de 14/05/2015)



**Regimento Interno**

**Art. 299** Decorrido o prazo do artigo 297, o Projeto e as Emendas serão designados para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, sobrestando-se as demais matérias, exceto:

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

- I - as proposições com prazo de tramitação já expirado (arts. 240 e 245);
- II - a Redação Final de Projeto já aprovado (art. 254).

**Art. 300** As Emendas ao Projeto da Lei orçamentária anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser recebidas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os Recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
- III - sejam relacionadas:
  - a) com a correção de erros ou omissões;
  - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Parágrafo único** As Emendas ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual.

**Art. 301** Se até o dia 5 de dezembro o Projeto de Lei orçamentária não estiver votado, a Sessão Legislativa Ordinária será prorrogada até que se conclua a votação.

**TÍTULO VIII**  
**Do Prefeito**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Licenças**

**Art. 302** O pedido de licença formulado pelo Prefeito será lido no Expediente e submetido ao Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente ao seu recebimento pelo Protocolo.

**Art. 303** Estando em recesso, a Câmara será convocada pelo Presidente, no prazo de dois (2) dias a contar do recebimento do pedido, para sua apreciação.

**Art. 304** Concedida a licença, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto-Legislativo.

**CAPÍTULO II**  
**Da Convocação do Prefeito e de seus Auxiliares**

**Art. 305** A convocação do Prefeito e de seus auxiliares para prestação de esclarecimentos far-se-á através de Requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único** O Requerimento deverá especificar o assunto sobre o qual se deseja esclarecimentos e especificará os motivos que levaram à sua apresentação.

**Art. 306** Aprovado o Requerimento, o Presidente da Câmara, no prazo de três (3) dias, dará ciência por escrito ao convocado, estabelecendo dia e hora para seu comparecimento.

**Art. 307** O atendimento da convocação dar-se-á em sessão extraordinária, na qual não se tratará de outro assunto.

**Parágrafo único** A sessão extraordinária de que trata o *caput* será realizada dentro de, no mínimo, dez (10) dias e, no máximo, trinta (30) dias, contados da notificação do convocado.

**Art. 308** A prestação de esclarecimentos pelo convocado obedecerá ao seguinte rito:



## **Regimento Interno**

- I - lido o Requerimento pelo secretário, será dada a palavra aos seus autores, que terão o prazo conjunto de quinze (15) minutos para explanação dos motivos da convocação e solicitação dos esclarecimentos desejados;
- II - em seguida, será dada a palavra ao convocado, que terá quinze (15) minutos para prestação das explicações solicitadas;
- III - a seguir, será dada a palavra aos Vereadores, na ordem da lista de presença, por cinco (5) minutos, formular questões ao convocado;
- IV - o convocado terá o prazo de dez (10) minutos para responder à questão formulada;
- V - o Vereador autor da pergunta terá direito a réplica, por cinco (5) minutos;
- VI - o convocado terá mais dez (10) minutos para responder.

**§ 1º** Serão concedidos apartes, que não excederem a um (1) minuto, em qualquer das fases estabelecidas nos incisos I a VI, tanto aos Vereadores quanto ao convocado, na ordem em que forem solicitados.

**§ 2º** O Presidente da Câmara poderá formular perguntas e não precisará afastar-se da presidência para isso.

(art. 4º da Resolução nº521/2015, de 09/06/2015)

### **TÍTULO IX** **Da Polícia Interna**

**Art. 309** O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito por seus funcionários, podendo serem requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

**Art. 310** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

**§ 1º** Havendo desrespeito a qualquer das normas do *caput*, o Presidente determinará, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que o infrator se retire do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

**§ 2º** O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se julgar a medida necessária.

**§ 3º** Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante e apresentará o infrator à autoridade policial para lavratura do auto.

**§ 4º** Se, na hipótese do parágrafo anterior, não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

**Art. 311** No recinto do Plenário e em outras dependências reservadas da Câmara, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

### **TÍTULO X** **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 312** Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designados pela Presidência.

**§ 1º** A saudação oficial aos visitantes será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o designar para esse fim.

**§ 2º** Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

**Art. 313** A Bandeira Nacional será hasteada diariamente no edifício da Câmara Municipal.



**Regimento Interno**

**Parágrafo único** Nos dias de sessão e durante o expediente, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões as bandeiras nacional, paulista e do Município.

**Art. 314** Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**Art. 315** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores completarão por elas sua tramitação.

**Art. 316** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 317** Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Resoluções n.ºs. 35/77, 167/90, 169/90, 170/90, 178/91, 186/91, 187/91, 218/92, 219/92, 221/92, 224/92, 233/92, 237/93, 240/93, 241/93 e 242/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de março de 1994.

**VICENTE DE PAULA ALVES DA SILVA**

Presidente